

# **Reforma intermédia da PAC de 2003:**

## **Aplicação da Ecocondicionalidade ao Sector do Leite e dos Produtos Lácteos em Portugal**

Realizado por:

Joana Valente

Maria Francisca Abreu Lima

Vítor Miller

Universidade Católica Portuguesa  
Centro Regional do Porto – Pólo da Foz  
Faculdade de Economia e Gestão  
Licenciatura em Economia

# **Reforma intermédia da PAC de 2003: Aplicação da Ecocondicionalidade ao Sector do Leite e dos Produtos Lácteos em Portugal**

**Trabalho realizado para Projecto**

**Orientador: Prof. Doutor Miguel Sottomayor**

Realizado por:

Joana Valente

Maria Francisca Abreu Lima

Vítor Miller

Confirmamos que este trabalho foi por nós realizado na íntegra e que todo o material proveniente de outras fontes foi devidamente referenciado na sua totalidade.

Joana Valente

Maria Francisca Abreu Lima

Vítor Miller

## Índice

<b>Lista de Abreviaturas</b>	<b>9</b>
<b>Introdução</b>	<b>11</b>
<b>1. A Política Agrícola Comum</b>	<b>13</b>
1.1. A Política Agrícola Comum (PAC) e as Organizações Comuns de Mercado (OCM's): Breve Enquadramento Histórico da sua evolução e características actuais	13
1.2. A PAC e a Sustentabilidade Ambiental	20
A) Integração Ambiental na PAC: Principais marcos históricos	20
B) Integração dos Requisitos de protecção do ambiente na PAC – Desde a Reforma de 1992 até à Reforma de 2003	21
1.3. Reforma da PAC de 2003	25
1.3.1. Dissociação do Apoio Directo ao Rendimento	27
1.3.2. Condicionalidade	27
1.3.3. Boas Práticas Agrícolas	28
1.3.4. Modulação das Ajudas Directas	29
1.3.5. Reforço do Desenvolvimento Rural	30
1.3.6. Facilidades concedidas aos agricultores	30
1.3.7. Disciplina Financeira	32
1.3.8. Revisão da OCM	33
<b>2. A Organização Comum do Mercado para o Sector do Leite e dos Produtos Lácteos</b>	<b>34</b>
2.1. Produtos Considerados	34
2.2. Os Regulamentos de Base	34
2.3. A Gestão do Mercado Interno	35
2.4. Áreas de Aplicação	35
A) Regime de Preços	36
B) Regime de Intervenção	37
C) Regime de Quotas	39
D) Regime de Trocas	40
<b>3. Caracterização do Sector do Leite e dos Produtos Lácteos em Portugal</b>	<b>42</b>
3.1. Produção e Recolha de leite	43
3.2. Transformação	46
3.3. Distribuição	49
3.4. Consumo	49
3.5. A Posição na União Europeia	51
3.6. Comércio Internacional de Leite e Derivados	51

<b>4. O impacto da Ecocondicionalidade</b>	<b>52</b>
4.1. Os requisitos ambientais na Reforma da PAC de 2003	53
4.1.1. Requisitos Legais de Gestão	53
4.1.2. Boas Condições Agrícolas e Ambientais	55
4.1.3. Pastagens Permanentes	55
4.2. Instituições relevantes no âmbito da ecocondicionalidade	56
4.2.1. Sistema de Aconselhamento Agrícola	56
4.2.2. Sistema de Boas Práticas Agrícolas	57
4.2.3. Sistema de Controlo	59
4.3. Ecocondicionalidade e o Sector do Leite	62
<b>5. Conclusões</b>	<b>70</b>
<b>6. Bibliografia</b>	<b>72</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>74</b>
ANEXO 1: Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola - FEOGA	75
ANEXO 2: Organizações Comuns de Mercado (OCM's)	76
ANEXO 3: Opções Nacionais relativas ao desligamento da Produção	77
ANEXO 4: Prémios	79
ANEXO 5: Actividades de Fiscalização	81
ANEXO 6: Anexo III do Regulamento (CE) nº 1782/2003 do Conselho	84

## Índice de Gráficos

<b>Gráfico 1:</b> Número de produtores e entrega média	43
<b>Gráfico 2:</b> Entregas médias por produtor UE 12 (1999)	43
<b>Gráfico 3:</b> Volume de recolha por ponto de recolha	44
<b>Gráfico 4:</b> Perfil da rede cooperativa de recolha	45

## Índice de Tabelas

<b>Tabela 1:</b> Preços de intervenção	35
<b>Tabela 2:</b> Evolução das Entregas Médias (mil litros)	45

## **Lista de Abreviaturas**

AQSA: Agência para a Qualidade e Segurança Alimentar  
AJAP: Associação de Jovens Agricultores de Portugal  
AGRIS: Medida Agricultura e Desenvolvimento Rural dos Programas Operacionais Regionais  
AGRO: Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural  
CAP: Confederação dos Agricultores de Portugal  
CAPC: Comissão de Coordenação e Acompanhamento Permanente do Controlo da Condicionalidade  
CBPA: Código de Boas Práticas Agrícolas  
CCC: Comissão Consultiva de Condicionalidade  
CE: Comunidade Europeia  
CONFAGRI: Confederação Nacional de Agricultura, pela Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas de Portugal  
DGFCQA: Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar  
DGV: Direcção Geral de Veterinária  
DRA: Direcção Regional da Agricultura  
EEB ou BSE: encefalopatia espongiforme bovina  
EM: Estados-Membros  
ETT: encefalopatia espongiforme transmissível  
FEOGA: Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola  
GAL: Grupos de Acção Local  
GPPAA: Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar  
GATT: General Agreement on Tariffs and Trade  
IC: Indemnização Compensatória  
INE: Instituto Nacional de Estatística  
INGA: Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola  
MADRP: Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e das Pescas  
OCM: Organização Comum de Mercado  
OMC: Organização Mundial do Comércio  
ONGA: Organizações não Governamentais do Ambiente

Universidade Católica Portuguesa  
Centro Regional do Porto – Pólo da Foz  
Faculdade de Economia e Gestão  
Licenciatura em Economia

PAC: Política Agrícola Comum

PDR: Políticas de Desenvolvimento Rural

PNDAB: Plano Nacional de Desenvolvimento da Agricultura Biológica

QCA: Quadro Comunitário de Apoio

RURIS: Plano de Desenvolvimento Rural

SIGC: Sistema Integrado de Gestão e Controlo das ajudas

SNIRB: Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos

SUC: Sistema Unificado de Controlo

UE: União Europeia

## **Introdução**

A Política Leiteira da União Europeia manteve as suas características essenciais desde os anos 60, sendo de destacar os preços relativamente elevados face aos que vigoravam no comércio internacional.

Sérias alterações foram feitas relativamente à configuração do sector do leite desde a década de sessenta, e mais concretamente desde a Reforma da PAC de 2003 com o reforço do Princípio da Ecocondicionalidade. Estas modificações impuseram um esclarecimento e uma preparação antecipada dada a exigência em termos de recursos e de esforços que estas implicam.

No que diz respeito ao nosso país, não podemos negligenciar o complexo e difícil cenário de mudança em que nos encontramos. Surgem novos desafios aos quais é necessário responder de forma sensível e inteligente.

O papel do governo passa, essencialmente, por dar um bom uso à pequena margem de manobra que ainda nos resta ao nível das políticas internas para o sector do leite, ajustando-as à nossa situação. Há que encarar a ecocondicionalidade, não como um entrave à eficiência económica, mas sim como uma oportunidade de credibilização do nosso modelo agrícola.

A grande preocupação relativamente ao futuro próximo é a crescente concorrência, a nível europeu e mundial, com que o sector do leite e dos produtos lácteos se confronta. No caso de Portugal, urge, portanto, aumentar a competitividade do sector.

O objectivo inicial do nosso trabalho, começou por ser a análise dos impactos do reforço da ecocondicionalidade resultante da Reforma da PAC de 2003, através de um modelo que sumariasse as alterações no que se refere a custos adicionais, rendimento dos agricultores e dimensão média das explorações.

Ao longo da realização do trabalho fomos sendo confrontados com dificuldades diversas, nomeadamente no que diz respeito à recolha de dados credíveis e actualizados e à falta de disponibilidade, quer dos elementos do grupo quer das entidades contactadas.

Os objectivos do trabalho foram repensados e, neste sentido, o trabalho foi reorientado para uma abordagem mais qualitativa.

Com o intuito de fazer uma apresentação final, deste mesmo trabalho, na Agros, dirigimos o nosso esforço à compilação e explicação de cada um dos pontos relevantes da Reforma da PAC de 2003, no âmbito da ecocondicionalidade, no Sector do Leite e Produtos Lácteos.

A primeira parte do trabalho procura enquadrar a Política Agrícola Comum num contexto histórico, descrevendo a sua evolução até aos nossos dias. Desta evolução, atribuímos especial importância à integração das preocupações ambientais, através de uma descrição das principais medidas resultantes da última reforma da PAC e que vão ao encontro destas preocupações.

Num segundo ponto, descrevemos pormenorizadamente a Organização Comum de Mercado para o sector do leite e lacticínios.

No terceiro capítulo descrevemos, com bastante pormenor e numa óptica de fileira, a situação do sector do leite e produtos lácteos em Portugal.

A mais-valia do nosso trabalho situa-se, essencialmente, no quarto capítulo. Começamos por dar a conhecer os requisitos ambientais constantes na Reforma da PAC de 2003, descrevendo logo de seguida algumas instituições relevantes e resultantes do reforço das medidas da ecocondicionalidade em Portugal, nomeadamente o Sistema de Aconselhamento Agrícola, Sistemas de Controlo e Sistema de Boas Práticas Agrícolas. Ainda neste terceiro capítulo, procuramos sintetizar algumas medidas e regulamentos que consideramos mais importantes nesta matéria que possam, efectivamente, ter relevância prática para as explorações agrícolas portuguesas.

No último ponto do nosso trabalho expomos as nossas conclusões relativamente a todo o estudo efectuado.

Para a realização deste trabalho contamos com a ajuda do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), do Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP), da Direcção Geral de Veterinária (DGV) e do Instituto Nacional de Estatística (INE). As restantes fontes de informação estão devidamente referenciadas na bibliografia.

# 1. A Política Agrícola Comum

## 1.1. A Política Agrícola Comum (PAC) e as Organizações Comuns de Mercado (OCM's): Breve enquadramento histórico da sua evolução e características actuais.

No início da década de 60 e no âmbito do Tratado de Roma foram definidos os objectivos de eficiência económica, equidade social e segurança alimentar para o estabelecimento da PAC. Foram ainda definidos, como princípios básicos aos quais deveria obedecer a implementação da PAC, as seguintes regras básicas, ainda hoje prevaletentes:

- *Princípio da Preferência Comunitária*, que dita a preferência pelos produtos originários da comunidade relativamente a importações provenientes do Resto do Mundo;
- *Princípio da Unicidade do Mercado*, que estabelece a livre circulação dos produtos agrícolas num único mercado (abolição dos direitos aduaneiros, fixação de preços comuns, etc.);
- *Princípio da Solidariedade Financeira*, definindo a responsabilidade financeira comum para a criação da PAC.

Deste último princípio resultaram os conhecidos dois pilares da PAC: o primeiro pilar relacionado com as políticas de mercados e preços (financiado pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola-Garantia) e o segundo pilar relativo a políticas sócio estruturais (financiado pelo FEOGA-Orientação).

Este conjunto de objectivos e princípios levaram ao surgimento das chamadas Organizações Comuns de Mercado (OCM's). As OCM's são políticas sectoriais específicas que abrangem a maioria dos sectores agrícolas da UE, visando criar condições para a existência de mecanismos de sustentação de preços e de protecção contra importações de produtos de origem externa à comunidade.

Nos seus primeiros anos de vida, a política agrícola comum (numa comunidade económica de 6 países) centrou-se na produção e no crescimento da produtividade da terra e do trabalho da União, sendo o auto-abastecimento e nível de vida dos agricultores um corolário deste primeiro objectivo. Tinha entre os seus objectivos principais alcançar um nível de produção suficiente para alimentar a população comunitária, no que teve sucesso, passando a criar excedentes a partir dos anos 80.

Isto levou, com o passar dos anos, a uma afectação pouco racional dos recursos, à falta de equidade na distribuição das ajudas aos agricultores (apoio proporcional ao volume de produção, em que quem mais produzia era quem mais beneficiava, relativamente a alguns produtos) e posteriormente, a um crescente e insustentável nível de despesa (sobretudo ao nível do FEOGA-Garantia). Estas despesas chegaram a consumir cerca de 60% do orçamento total da comunidade, representando ainda hoje cerca de 50 % desse orçamento.

Após o início dos anos 70, garantido o auto-aprovisionamento dos principais mercados comunitários de bens alimentares (preocupação resultante do pós-guerra), o objectivo prioritário passou a ser a manutenção do nível de rendimento dos produtores agrícolas, o qual já então dependia de forma significativa das transferências de rendimento geradas pelas medidas de política em vigor no contexto da PAC. Foi nesta altura que surgiu uma nova directiva visando o apoio às culturas de montanha e de determinadas regiões desfavorecidas (Directiva 75/268CEE) no contexto da qual são criadas as indemnizações compensatórias (ICs).

O reflexo da intensificação produtiva trouxe também, na década de 80, problemas ambientais (poluição atmosférica, da água e dos solos, excesso de nitratos e resíduos de pesticidas, destruição de habitats naturais e da bio-diversidade) e, deste modo, a necessidade de protecção da fauna e da flora, entre outros. A grande concentração dos apoios num número restrito de produtos (cereais, carne de bovino e leite) criou sistemas de incentivos à produção que tiveram consequências negativas na competitividade dos outros produtos agrícolas.

A PAC gerou, portanto, situações negativas decorrentes da implementação

de sistemas produtivos demasiado intensivos, e desigualdades regionais profundas derivadas, em grande parte, da adesão da Grécia, Portugal e Espanha, com estruturas produtivas sectoriais em que se destacavam produtos fracamente apoiados pela política.

Assim, nos anos 80 e no contexto da Ronda do Uruguai do GATT (da qual resultaram importantes entendimentos em termos de negociações multilaterais de comércio), os centros de decisão comunitários passaram a orientar-se mais para a promoção de uma agricultura produtora de bens com qualidade assegurada e em condições sanitárias adequadas, economicamente eficiente e ecologicamente sustentável, capaz de contribuir para o desenvolvimento sócio-económico integrado das zonas rurais.

Ainda nesta década foi estabelecido um tecto para a despesa agrícola em 1988 – chamada Linha Directriz (Regulamento 2040/2000 Conselho) – e mecanismos estabilizadores da oferta: quotas de produção, no caso do leite, quantidades máximas garantidas e incentivos ao pousio. É também importante referir que foi neste ano que se deu a chamada reforma dos fundos estruturais e a consequente implementação dos Quadros Comunitários de Apoio (QCA), onde a problemática das estruturas agrícolas e do desenvolvimento rural passou a ser equacionada de forma mais coerente e articulada.

Estes aspectos, juntamente com as alterações do contexto Europeu e Mundial, favorável a uma maior liberalização do comércio internacional, conduziram a uma reforma em 1992. As novas formas de organização do comércio mundial, que passaram a incluir a agricultura, criaram necessidades adicionais de alteração de regras de política.

A reforma da PAC de 1992 procurou dar resposta aos problemas mais prementes: os excedentes que persistiam e a preparação das novas rondas de negociação multilateral no âmbito GATT. Os preços de intervenção baixaram e foram criadas ajudas directas aos produtores sem ligação directa com as quantidades produzidas. Estas medidas resultaram principalmente de uma forte pressão por parte da Organização Mundial do Comércio (OMC) para que a UE reduzisse os apoios e os subsídios para, com isso, minimizar as distorções no comércio internacional daí resultantes.

Nesta reforma foram ainda tomadas as medidas tendentes a controlar a oferta de produtos agrícolas (quotas, pousio obrigatório e voluntário).

Em simultâneo, foram criadas, em 1992, as Medidas de Acompanhamento da reforma da PAC, com destaque para as medidas agro-ambientais (as quais têm uma legitimação diferente dos apoios clássicos, podendo ser consideradas um pagamento aos agricultores pela produção de bens públicos, ambientais ou outros, não remuneráveis pelo mercado), os apoios à florestação de terras aráveis e os incentivos à reforma antecipada.

A reforma de 1992 representou uma transição suave (para muitos agricultores apenas significou uma alteração da forma de remuneração da sua actividade e as Medidas Agro-Ambientais representaram uma fracção reduzida do total) mas continha os princípios para uma transformação muito mais ampla: aumentou a transparência na afectação de recursos financeiros e criou medidas com uma nova base de legitimidade.

A PAC passa de uma clara orientação de produto para se centrar agora no produtor<sup>1</sup>, sendo este reconhecido como o agente fundamental do desenvolvimento e do ordenamento do território rural.

A reforma de 1992 surtiu bastantes resultados positivos. No sector dos **cereais**, a reforma permitiu reorientar a produção, incentivar o consumo e reduzir substancialmente as existências públicas, que passaram de 32 milhões de toneladas em 1992-1993 para 12,9 milhões em 1998.

No sector da **carne de bovino**, foram alcançados resultados ainda mais significativos, nomeadamente a redução das existências de intervenção de 1 milhão de toneladas, antes da reforma, para 20 mil toneladas no final de 1995.

Mantiveram-se e aprofundaram-se, contudo, problemas de fundo como: a afectação ineficiente de recursos, problemas ambientais e as diferenças de rendimento entre agricultores.

Em 1995, a Comissão apresentou aos Estados-Membros no Conselho Europeu de Madrid, um documento que sublinhava a necessidade de aprofundar a

---

<sup>1</sup> Ver [http://europa.eu.int/pol/agr/overview\\_pt.htm](http://europa.eu.int/pol/agr/overview_pt.htm)

adaptação da PAC à estratégia que nasceu da reforma de 1992, numa vertente que privilegiasse as comunidades rurais Europeias.

Em Novembro de 1996, é apresentado o primeiro relatório de coesão, onde se tenta argumentar em favor do reforço da acção para valorizar o potencial económico e a riqueza ambiental das zonas rurais. Em Julho de 1997 a Comissão deu a conhecer a Agenda 2000, com propostas para uma nova reforma da PAC com base nos bons resultados provenientes da anterior. A agenda 2000 surge, então, como uma reforma da PAC que tem como objectivo o aprofundamento das tendências da reforma de 1992. Esta reorientação da PAC consistiu na consolidação de uma política agrícola europeia cada vez mais orientada para o mercado. A ideia era reforçar as três funções essenciais da agricultura: económica (produção de alimentos para os consumidores e de matérias-primas para a indústria, contribuindo para o crescimento económico, para o emprego e para a balança comercial), de ordenamento do território e ambiental.

Para a estruturação da Agenda 2000 contribuiu a pressão exercida por alguns desafios externos e internos, dos quais se destacam:

1. Factores externos:

- Crescente procura mundial de géneros alimentícios;
- Tendência para uma maior liberalização do comércio;
- Desafio do Alargamento da União Europeia ao Leste.

2. Factores Internos:

- Risco de novos desequilíbrios do mercado em determinados sectores;
- Tratado de Amesterdão (em vigor em 1 de Maio de 99) que incumbe os legisladores comunitários a integrarem as questões ambientais em toda a legislação;
- Necessidade da PAC vencer o desafio que constitui o crescente interesse pela qualidade e segurança dos alimentos e pelo bem-estar dos animais;
- Adoptar o funcionamento das políticas de forma mais descentralizada, com maior transparência e regras mais simples.

Como políticas e prioridades, foram lançadas pela comissão algumas propostas de forma a assegurar a competitividade da agricultura da União, promover

a actividade com o objectivo da manutenção e preservação do meio rural e da paisagem natural e contribuir para a manutenção do nível de vida dos agricultores e o desenvolvimento económico rural.

Neste contexto, é reforçado o segundo pilar da PAC sob a designação de Políticas de Desenvolvimento Rural (PDR), integrando não só as políticas de estruturas agrícolas introduzidas desde o início da PAC, como também as já referidas Medidas de Acompanhamento<sup>2</sup>.

Esta reforma proposta consistiu, em traços gerais, num conjunto de directivas que visaram preparar a modernização da agricultura europeia e incrementar a sua sustentabilidade. Tem como objectivo principal garantir, a longo prazo, a manutenção da agricultura como sendo um elemento central de um mundo rural vivo, em que fazem parte não só os agricultores, mas também a população rural em sentido lato, os consumidores e a sociedade em geral.

Em suma, a nova política da Agenda 2000 pretendia apoiar a manutenção do modelo específico de agricultura que constitui uma parte fundamental do património europeu, reconhecendo o carácter multifuncional da agricultura europeia e a vastíssima gama de benefícios que dela recorrem.

Finalmente, em **2003**, foi revista a Agenda 2000, conforme previsto quando da sua implementação inicial, o que veio alterar o sistema de pagamentos aos agricultores introduzindo, também, medidas de dimensão ambiental reflectindo uma crescente preocupação nesta vertente. Assim, esta reforma, estabelece o **pagamento único por exploração** para os agricultores da União Europeia, desligado da produção, estando sujeito ao cumprimento de certas normas de carácter ambiental, tais como a segurança dos alimentos, bem-estar dos animais e sanidade animal, e à exigência de manutenção de todas as superfícies agrícolas em boas condições agronómicas e ambientais (“condicionalidade”). Verifica-se, também, um **reforço da política de desenvolvimento rural**, através de um aumento dos recursos financeiros comunitários e de novas medidas “amigas do ambiente”, que vai ao encontro das mais recentes normas de produção da União europeia. A **redução dos pagamentos directos** às explorações de maior dimensão (modulação) e um mecanismo de disciplina financeira que assegure a contenção do orçamento agrícola

---

<sup>2</sup> Ver ANEXO 1: Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA)

nos limites previstos para 2013 são outras medidas incluídas nesta última reforma da PAC

Esta última reforma, pelo seu enorme interesse no quadro deste relatório, é abordada em maior detalhe nas secções seguintes.

## 1.2. A PAC e a Sustentabilidade Ambiental

### A) Integração ambiental na PAC: Principais marcos históricos

Como foi referido na secção anterior, a integração dos objectivos ambientais na política agrícola começou na década de oitenta com a produção das medidas agro-ambientais. Desde então, a PAC tem vindo a sofrer adaptações a fim de servir cada vez melhor os objectivos do desenvolvimento sustentável.

A **Reforma da PAC de 1992** introduz as Medidas de Acompanhamento da Reforma da PAC, com destaque para as Medidas Agro-ambientais, implementando, deste modo, uma dimensão ambiental na política agrícola.

A 17 de Junho de 1997, é referido no **Tratado de Amesterdão** o compromisso da União Europeia relativamente ao Desenvolvimento Sustentável, sendo elaborada, para o efeito, uma estratégia concreta. No entanto, só em Maio de 2001 foram publicadas as propostas da Comissão para uma estratégia de desenvolvimento sustentável. Estas tinham como objectivo a melhoria da eficácia e coerência das e entre as diferentes políticas.

Em Junho de 1998 foi iniciado pelos Chefes de Estado e de Governo o chamado **Processo de Integração de Cardiff**. Foram estabelecidas estratégias de integração ambiental e de desenvolvimento sustentável nos respectivos domínios políticos. Por outras palavras, foi exigido que a União Europeia desenvolvesse estratégias globais que permitissem integrar aspectos ambientais nos diferentes sectores, incluindo o da agricultura. Este evento marcou o início do compromisso da integração das vertentes ambientais e de desenvolvimento sustentável em todas as políticas comunitárias e o desenvolvimento de indicadores que permitissem o acompanhamento dessa integração.

O **Conselho Europeu de Viena** viria a reafirmar o compromisso do encontro de Cardiff, em Dezembro de 1998.

Em Janeiro de 1999, a Comissão publicou uma comunicação intitulada “Orientações para uma Agricultura Sustentável”<sup>3</sup>, e a Dezembro do mesmo ano, o

---

<sup>3</sup> Ver [http://europa.eu.int/comm/agriculture/envir/index\\_pt.htm](http://europa.eu.int/comm/agriculture/envir/index_pt.htm)

**Conselho Europeu de Helsínquia** adoptou uma estratégia relativa à integração do ambiente na PAC, estratégia essa que estabeleceu objectivos específicos, tais como a qualidade e utilização equilibrada da água, redução da degradação do solo, alterações climáticas e qualidade do ar.

O **Conselho Europeu de Gotensburgo**, em Junho de 2001, apoiou a estratégia da União Europeia e determinou que a PAC deveria incluir o desenvolvimento sustentável nos seus objectivos, pondo maior ênfase em produtos saudáveis de elevada qualidade, em métodos de produção sustentáveis do ponto de vista ambiental, incluindo a produção biológica, as matérias-primas renováveis a protecção da biodiversidade.

Finalmente, em **Junho de 2003**, deu-se o acordo político do Conselho relativamente às propostas de reforma da Comissão **“Reforma da PAC – Uma perspectiva a longo prazo para uma agricultura sustentável”**<sup>4</sup>. Estava constituído o último passo na direcção do desenvolvimento sustentável.

## **B) Integração dos requisitos de protecção do ambiente na PAC- Desde a Reforma de 1992 até à Reforma de 2003**

A década de noventa deu lugar a duas grandes reformas da PAC que em muito contribuíram para a integração da dimensão ambiental na agricultura.

A **Reforma da PAC de 1992** assinalou um ponto de viragem na política da União Europeia, nomeadamente com a inclusão da dimensão ambiental. Foram mantidos os limites de produção aplicados a certos produtos e impostos certos limites a outros. Foram também introduzidos os pagamentos directos (em substituição de parte dos anteriores subsídios aos preços agrícolas) aos agricultores e instituídas importantes medidas para incentivar políticas agrícolas “amigas do ambiente”, de entre as quais são exemplos as **medidas agro-ambientais**.

As medidas agro-ambientais traduzem-se em medidas de protecção do ambiente e preservação do espaço natural, aplicadas pela EU como suporte de apoio

---

<sup>4</sup> Ver [http://europa.eu.int/comm/agriculture/envir/index\\_pt.htm](http://europa.eu.int/comm/agriculture/envir/index_pt.htm)

às práticas agrícolas. Neste sentido, os agricultores comprometem-se a adoptar técnicas agrícolas amigas do ambiente e, em troca, recebem pagamentos que compensam os custos adicionais e a perda de rendimento decorrentes de boas práticas agrícolas que superem as normais.

As medidas agro-ambientais foram introduzidos na política agrícola da União Europeia durante o final da década de oitenta, enquanto instrumento de apoio a práticas agrícolas específicas que contribuem para proteger o ambiente e preservar o espaço rural. Com a reforma da PAC de 1992, a aplicação das medidas agro-ambientais tornou-se obrigatória para os Estados-Membros no âmbito dos respectivos planos de desenvolvimento rural. A reforma da PAC de 2003 mantém, para os Estados-Membros, o carácter obrigatório da existência das medidas agro-ambientais, que se mantêm no entanto facultativos para os agricultores (sujeitos aos condicionalismos produtivos impostos).

Este instrumento, que se tornou fundamental, define como principais objectivos a extensificação da agricultura compatível com o ambiente, a gestão de sistemas de pastagens extensivos, a gestão integrada e agricultura biológica, a preservação da paisagem e de elementos tradicionais (sebes, vales e bosques) e a conservação de habitats de alto valor e da biodiversidade que lhes está associada.

Na União Europeia, a proporção de terras agrícolas em que se aplicam medidas agro-ambientais em relação à superfície agrícola total aumentou de 15% em 1998 para 27% em 2001.

A **Reforma da PAC de 1999** levou ainda mais longe as iniciativas da reforma anterior. A PAC assentava já em dois grandes pilares: uma política do mercado e rendimento (“primeiro pilar”) e o desenvolvimento sustentável das zonas rurais (“segundo pilar”). Esta reforma vem reforçar o segundo pilar. A integração dos dois objectivos foi conseguida através de dois importantes actos legislativos: o Regulamento Horizontal (que abrange todos os pagamentos directos estabelecidos no âmbito da PAC o que requer que os objectivos ambientais sejam tidos em conta na aplicação das medidas do primeiro pilar) e o Regulamento sobre o Desenvolvimento Rural (que consolida as medidas agro-ambientais anteriores introduzindo novas medidas, o que cobre o segundo pilar da PAC).

O Regulamento Horizontal estabelece medidas que dizem respeito ao desligamento da produção de parte das ajudas directas aos agricultores; à disciplina financeira imposta a partir de 2007, ao valor anual orçamentado para as despesas de mercado e ajudas directas aos produtores, à condicionalidade, modulação e reforço das medidas de desenvolvimento rural que desenvolveremos posteriormente de forma mais aprofundada.

A **Agenda 2000** manteve o carácter obrigatório das medidas agro-ambientais para os Estados-Membros. Mantém os regimes facultativos para os agricultores, mas passa a ser exigido, no âmbito do segundo pilar, que os Estados-Membros incluam códigos de boas práticas agrícolas nos planos de desenvolvimento rural.

O sistema de pagamento de indemnizações compensatórias aos agricultores e as ajudas aos investimentos nas “zonas desfavorecidas” (zonas de baixa produtividade agrícola devido às condições físicas naturais) foi, também, reforçado pela Agenda 2000. As indemnizações compensatórias passam a ser concedidos em função da superfície e não da produção, estando estes pagamentos subordinados ao respeito das boas práticas agrícolas. Pretende-se com isso assegurar a continuação da actividade agrícola nestas zonas de grande importância ambiental e social, a fim de preservar a paisagem e os habitats.

A **Reforma da PAC de 2003** vem introduzir uma maior qualidade na integração ambiental. Inclui uma dissociação da maior parte dos pagamentos directos da produção o que implica a redução de muitos dos incentivos à produção intensiva, da qual decorrem mais riscos para o ambiente. A partir de 2005 (em Portugal), foi estabelecido o regime de pagamento único baseado em montantes históricos de referência.

As exigências da condicionalidade são reforçadas e, o que é mais importante, extendidos os benefícios de ajudas directas, e a modulação torna-se obrigatória. Note-se que a modulação permitiu um aumento do orçamento disponível para o financiamento de medidas no âmbito do segundo pilar.

No que respeita à política de desenvolvimento rural, o cumprimento de normas ambientais mínimas é condição necessária para ser beneficiário de apoio. Este apoio estende-se a várias medidas de desenvolvimento rural, tais como as ajudas aos investimentos nas explorações agrícolas, a instalação de jovens

agricultores, e a melhoria da transformação e comercialização de produtos agrícolas. Qualquer compromisso ambiental tem de ter como referência as chamadas “boas práticas agrícolas”.

Na base desta nova abordagem da agricultura estão então os conceitos de “condicionalidade”, “apoio directo aos rendimentos”, “boas práticas agrícolas” e “modulação”. Na medida em que foram os que sofreram mais alterações, estes são os conceitos mais relevantes da reforma de 2003. No entanto, outros surgem, também de extrema importância no âmbito agrícola. Todos estes conceitos serão tema na secção que se segue, onde expomos com mais detalhe a Reforma da PAC de 2003, pela sua importância-chave no presente estudo.

### 1.3. Reforma da PAC de 2003

Em 22 de Junho de 2003, foi aprovada a nova reforma da Política Agrícola Comum que veio alterar, de forma profunda, o sistema de apoios da União Europeia ao sector agrícola.

A nova política da PAC pretende, em última instância favorecer o comércio. Esta intenção deriva da consciencialização da existência de diversas distorções ao nível do comércio internacional. Um exemplo destas distorções é o sistema de subsídios que vigorava antes da reforma e que distorcia o comércio mundial, via preços, prejudicando sobretudo os países em vias desenvolvimento.

Esta nova PAC está orientada sobretudo para os consumidores e contribuintes, deixando aos agricultores a liberdade e responsabilidade de ajustar as suas produções às necessidades do mercado. Tudo isto, no entanto, sujeito à salvaguarda do papel da agricultura na sustentabilidade da economia e património rural europeus.

Seguidamente explicitamos os principais elementos da reforma da PAC, em vigor a partir de 2004 e 2005:

1. Um pagamento único por exploração para os agricultores da União Europeia, independente da produção, podendo ou não serem mantidos (temporariamente) elementos não dissociados (contudo limitados) para evitar o abandono da produção;

2. O pagamento está sujeito ao respeito de normas no domínio do ambiente, de segurança dos géneros alimentícios, da sanidade animal, da fottossanidade e do bem-estar dos animais, bem como à exigência de manutenção de todas as superfícies agrícolas em boas condições agronómicas e ambientais;

3. Exigência do cumprimento das “boas práticas agrícolas”;

4. Introdução da progressividade nos pagamentos;

5. Uma política de desenvolvimento rural reforçada;

6. Aumento dos apoios concedidas aos agricultores;

7. Introdução de um mecanismo de disciplina financeira que assegure o respeito do orçamento agrícola até 2013.

8. Revisão das OCM's

### **1.3.1. Dissociação do Apoio Directo ao rendimento**

A introdução de pagamentos directos aos agricultores, com a reforma da PAC de 1992, pretende compensar os agricultores pela redução dos preços de apoio relativamente a certas culturas arvenses e ao gado. Mais um passo foi dado neste sentido com a reforma de 1999, através de ajudas directas ao rendimento. Esta medida visava tornar o sector agrícola mais competitivo face à crescente competitividade internacional e responder às preocupações sociais com o ambiente suprimindo os incentivos à intensificação dos processos de produção.

O conceito de dissociação foi integrado na PAC com a Reforma de 2003 com o objectivo de suprimir os incentivos à produção que podem ter consequências negativas para o ambiente. Estabelece-se, assim, a dissociação das ajudas directas ao rendimento, com o estabelecimento de um regime de pagamento único que deixa de estar associado a determinadas produções animais ou vegetais, mas que se baseia antes em nos níveis históricos de referência do apoio directo recebido pelos agricultores.

Esta medida visa a promoção da sustentabilidade da agricultura europeia, pretendendo-se uma agricultura cada vez mais orientada para o mercado (não “distorcedora” do comércio mundial).

O regime de pagamento único vem, assim, substituir a maioria dos regimes de apoio directo aos agricultores existentes ainda há pouco tempo atrás.

Na sua generalidade, os prémios atribuídos no contexto das inúmeras organizações comuns de mercado, serão substituídos por pagamentos únicos por exploração. Os agricultores recebem, assim, um pagamento único calculado com base no somatório das ajudas directas correspondentes recebidas no período de referência de 2000 a 2003.

Dá-se, portanto, um desligamento entre as ajudas directas da União Europeia e a produção. Isto é, atribui-se uma ajuda ao rendimento do agricultor independentemente da cultura e das produções que este desenvolve.

Para poderem usufruir destes pagamentos, aos agricultores são atribuídos direitos, em número igual à média dos hectares sobre os quais o agricultor

beneficiou das ajudas directas integradas no pagamento único, no referido período de referência de três anos (2000/2001/2002). Estes novos direitos são transaccionáveis e podem mesmo ser utilizados em parcelas diferentes daquelas onde foram gerados.

Note-se que no caso do sector leiteiro, os pagamentos serão integrados no pagamento único por exploração dissociados a partir de 2008, isto é, assim que a reforma do sector seja integralmente aplicada.

Os Estados-Membros podem fazer pagamentos adicionais, no máximo de 10% do total dos pagamentos únicos por exploração, para encorajar certas políticas agrícolas importantes para o ambiente, para a produção de qualidade e a comercialização.

A aplicação deste novo regime iniciou-se em 2005. Contudo, se um Estado-Membro necessitar de um período de transição devido às suas condições agrícolas específicas, pode aplicar o regime o mais tardar até 2007<sup>5</sup>, o que não foi o caso de Portugal, como se referiu já, que optou pela aplicação já no ano corrente.

### **1.3.2. Condicionalidade**

A reforma da PAC da Agenda 2000 introduziu no Regulamento Horizontal a obrigatoriedade de os Estados-Membros tomarem as medidas ambientais que considerem adequadas consoante a situação das terras agrícolas utilizadas ou a produção em causa. Essas condições devem incluir normas relativas à protecção dos solos, à conservação da matéria orgânica e da estrutura dos solos e à conservação dos habitats e da paisagem, incluindo a protecção das pastagens permanentes. Além disso, os Estados-Membros devem também assegurar que a sua superfície total de pastagem permanente não diminua significativamente, proibindo, se necessário, a sua conversão em terras aráveis.

A concessão do pagamento único por exploração e de outras ajudas directas está, assim, ligado ao cumprimento de certas normas legais de âmbito ambiental, de segurança alimentar, de saúde animal e vegetal, de bem-estar animal, correspondentes a 18 directivas Comunitárias. Os beneficiários dos pagamentos

---

<sup>5</sup> Ver ANEXO 3: Opções Nacionais relativas ao desligamento da Produção.

directos serão também obrigados a manter as terras em boas condições agronómicas e ambientais definidas pelos Estados-Membros.

A condicionalidade atende ainda à conservação da paisagem rural.

Os Estados-Membros dispõem de várias opções para a sua aplicação: a concessão de apoio com contrapartida de compromissos agro-ambientais, a fixação de exigências ambientais obrigatórias de carácter geral (com base na legislação ambiental) e o estabelecimento de exigências ambientais específicas. Os agricultores que não respeitem as exigências ambientais ficam sujeitos à redução ou mesmo retirada das ajudas directas.

Casos de incumprimento dos requisitos darão origem à redução dos pagamentos directos, a qual é proporcional aos riscos ou prejuízos em causa.

A reforma da PAC de 2003 reforçou deste modo a ênfase na condicionalidade levando mais além as suas exigências e extendendo-a à quase totalidade dos agricultores beneficiários de ajudas.

### **1.3.3. Boas Práticas Agrícolas**

O Princípio das Boas Práticas Agrícolas corresponde a um tipo de agricultura responsável. Nele se inclui a observância da legislação comunitária e nacional no domínio do ambiente.

Este princípio, que resulta da Agenda 2000 e cuja consagração se encontra no regulamento sobre o desenvolvimento rural, está definido em códigos a nível regional ou nacional pressupondo o respeito das disposições ambientais em vigor. Este princípio é um requisito necessário para a adesão aos regimes agro-ambientais explicitados anteriormente. Para que certas medidas de apoio se verifiquem, como o investimento nas explorações agrícolas, a instalação de jovens agricultores e a melhoria da transformação e comercialização dos produtos agrícolas, é necessário o respeito de normas ambientais mínimas. No entanto, quando se exige o cumprimento de certos objectivos que estejam para além deste nível de referência das boas práticas agrícolas, e esse cumprimento implicar custos ou perda de

rendimento para o agricultor, cabe à sociedade pagar os serviços ambientais prestados através de medidas agro-ambientais.

Uma novidade trazida pela reforma de 2003 é o Sistema de Aconselhamento Agrícola, criado com o objectivo de aconselhar os agricultores sobre a aplicação das normas e boas práticas no processo produtivo. Este sistema será facultativo para os Estados-Membros até 2006, sendo certo que a partir de 2007, os Estados-Membros deverão proporcionar estes serviços aos agricultores.

A participação dos agricultores, por sua vez, será voluntária pelo menos até 2010, data em que o Conselho decidirá, com base num relatório da Comissão sobre o funcionamento do serviço, se o sistema de aconselhamento deverá ou não tornar-se obrigatório para aqueles.

#### **1.3.4. Modulação das Ajudas Directas**

Com a Agenda 2000 foi também introduzida a possibilidade de transferir o apoio à política de mercado para medidas que incluam práticas compatíveis com o ambiente. O conceito de modulação, que faz parte do regulamento horizontal, diz-nos que os Estados-Membros podem aumentar o orçamento disponível para as medidas agro-ambientais através da transferência de parte da verba destinada aos pagamentos directos dos agricultores.

A Reforma de 2003 torna a modulação obrigatória. É então implementado um sistema de redução progressivo dos pagamentos directos aos agricultores, para o período que vai de 2005 até 2012. Esta medida aplica-se à escala comunitária (excluindo apenas as Regiões Ultraperiféricas) visando o reforço dos recursos orçamentais disponíveis para o desenvolvimento rural.

Todos os pagamentos directos anteriormente concedidos por inteiro às explorações de um determinado Estado-Membro acima de cinco mil Euros anuais, serão reduzidos em 3% em 2005, em 4% em 2006 e em 5% a partir de 2007 até 2012.

Note-se que a modulação das ajudas directas só se aplica a explorações com um volume global de ajudas maior que cinco mil Euros anuais, o que significa que esta medida não se aplica a cerca de 96% dos agricultores portugueses<sup>6</sup>.

As poupanças orçamentais geradas pela modulação serão aplicadas em medidas de Desenvolvimento Rural (após deduções previstas no Regulamento (CE) Nº 1788/2003 do Conselho. Para Portugal, esta redistribuição representa um saldo financeiro de 33 milhões de Euros a favor das ajudas a conceder no âmbito do segundo pilar da PAC (Desenvolvimento Rural).

### **1.3.5. Reforço do Desenvolvimento Rural**

Com a Reforma da PAC de 2003 foram também introduzidas novas medidas no âmbito dos apoios comunitários ao desenvolvimento rural, nomeadamente a decisão do aumento significativo dos fundos da União Europeia disponíveis para o desenvolvimento rural (os resultantes da modulação das ajudas directas anteriormente referidas).

Estas medidas entraram em vigor no presente ano sendo a sua implementação e integração nos programas de desenvolvimento rural, da responsabilidade de cada Estado-Membro.

Estas alterações vão ao encontro das crescentes preocupações da União Europeia em matéria de qualidade e segurança dos alimentos, no auxílio aos agricultores para a adaptação às novas exigências resultantes novas normas, e na promoção de um elevado nível de saúde e bem-estar animal. O agudizar deste tipo de preocupações revela-se extremamente importante para a promoção de uma agricultura sustentável.

### **1.3.6. Facilidades concedidas aos agricultores**

Os agricultores da União Europeia encontram-se perante grandes desafios com a reestruturação do sector agrícola. No entanto, estes desafios poderão, já a

---

<sup>6</sup> Ver <http://www.gppaa.min-agricultura.pt/ReformaPAC>

médio prazo, transformar-se em oportunidades de rendimento para os agricultores, através da promoção e comercialização de produtos de qualidade, do aparecimento da oferta de um conjunto de novos serviços.

Para apoiar os agricultores nos novos custos incorridos com que agora se defrontam, foi criada uma série de incentivos aos agricultores.

- **Incentivos de qualidade**

Aos agricultores que participem em sistemas que visem o melhoramento da qualidade dos produtos agrícolas e o processo produtivo serão concedidos pagamentos, como forma de incentivo e prémio.

Este apoio é limitado a três mil euros anuais por exploração e é pago anualmente ao longo de um período máximo de 5 anos.

Serão também concedidos pagamentos a grupos de produtores cuja actividade se destine a informar os consumidores e a promover os produtos que resultem de sistemas produtivos que prezem a qualidade. Estes apoios poderão ir até ao máximo de 70% dos custos do projecto.

- **Apoios ao cumprimento das normas**

Foi introduzido um apoio temporário e degressivo (ao longo de um período máximo de 5 anos) com o objectivo de auxiliar os agricultores na sua adaptação às novas normas exigentes, normas estas baseadas em legislação da União Europeia não integrada ainda na legislação nacional, nomeadamente em matéria de ambiente, saúde pública e animal.

Estes apoios têm um limite máximo de dez mil euros anuais por exploração.

Foi também acordada a prestação de apoio aos agricultores visando atenuar os custos de utilização dos serviços de aconselhamento agrícola. O limite, neste caso, é de 1500 Euros.

- **Cobertura dos custos no domínio do bem-estar dos animais**

Aos agricultores que se comprometem a melhorar o bem-estar dos seus animais de criação e que, neste sentido, vão mais além das habituais boas práticas pecuárias, foi igualmente decidida a concessão de apoio extraordinário. Este será pago anualmente com base nos custos suplementares e no rendimento perdido naqueles compromissos.

- **Maior apoio ao investimento para os jovens agricultores**

Com a reforma de 2003 intensificaram-se as ajudas ao investimento para os jovens agricultores.

### **1.3.7. Disciplina Financeira**

Como já foi referido no ponto quatro, os pagamentos directos às explorações de maior dimensão serão reduzidas (“modulação”) com o objectivo de financiar as medidas de desenvolvimento rural.

Dos fundos suplementares disponibilizados pela modulação das ajudas directas, um ponto percentual permanecerá nos Estados-Membros em que foram gerados. O restante montante será atribuído aos Estados-Membros em função de determinados elementos, designadamente critérios de superfície agrícola, emprego agrícola e PIB por habitante em paridade de poder de compra. Cada Estado-Membro receberá pelo menos 80% dos seus fundos de modulação.

Em resultado de um limite máximo estipulado para as despesas da PAC, na Cimeira de Bruxelas em 2002, e no sentido de se assegurar toda a disciplina financeira, será instituído um mecanismo de disciplina financeira a partir de 2007.

### **1.3.8. Revisão das OCM's**

Com a chegada da reforma de 2003, o Conselho acabou por proceder a uma revisão das organizações de mercado de alguns alimentos, de entre os quais o mercado do leite. Esta reforma vem efectivamente reforçar o poder de negociação

da União Europeia nas conversações no âmbito da OMC na medida em que, através de uma série de alterações se atingiu ou, pelo menos, se pretende atingir uma redução progressiva do proteccionismo, contribuindo, deste modo, para a redução das distorções no comércio internacional. Das alterações efectuadas na reforma de 2003 destacam-se a modificação no sistema de pagamentos directos aos agricultores e a aproximação dos preços europeus aos do mercado mundial, através da redução dos subsídios à exportação.

## **2. A Organização Comum do Mercado para o sector do leite e produtos lácteos**

A Organização Comum de Mercado (OCM) do Leite e produtos Lácteos teve origem em 1968 tendo vindo a sofrer, desde então, diversas alterações, nomeadamente no ano de 1999.

Nesta secção iremos destacar as alterações na regulamentação sectorial, introduzidas no seguimento da reforma intercalar da PAC de 2003, relativas à legislação vigente no regime imediatamente anterior.

### **2.1. Produtos Considerados**

Constam do art. 1º do Regulamento (CE) nº 1255/99 os seguintes produtos como fazendo parte integrantes da OCM do leite:

- Leite e nata de leite, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes;
- Leite e nata coalhados, iogurte, kefir e outros leites e natas fermentadas ou acidificados;
- Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite;
- Queijo e requeijão;
- Lactose e xarope de lactose;
- Alimentos compostos para animais à base de produtos leiteiros.

### **2.2. Os Regulamentos de Base**

- Regulamento (CE) nº1255/99 de 17 de Maio que substitui o Regulamento (CE) nº 804/68.

- Regulamento (CE) nº1256/99 de 17 de Maio que altera o Regulamento (CE) nº3950/92

Estes regulamentos substituem o anterior regulamento base (nº 804/68), bem como outros regulamentos directamente relacionados com este instrumento base (Regulamentos nº987/68; 1723/81; 2990/92; 1842/83; 777/87).

### **2.3. A Gestão do Mercado Interno**

A produção de leite é uma das actividades agrícolas de maior importância na UE, contribuindo com cerca de 18% do valor total da Produção Agrícola da Comunidade.

Na Reforma da PAC, no âmbito da Agenda de 2000, ficou decidido que a reforma do sector do leite e dos produtos lácteos ficaria adiada para o corrente ano 2005. O futuro do regime actual foi revisto em 2003, a fim de permitir o termo do presente regime de contingentes após 2006.

Em relação a produtos como a manteiga e o leite em pó, foram criados mecanismos de regulação do mercado interno comunitário que consistem na intervenção e armazenagem pública, bem como em determinados apoios à armazenagem privada e medidas de mercado específicas.

### **2.4. Áreas de Aplicação**

- a) Regime de Preços
- b) Regime de intervenção
- c) Regime de Quotas
- d) Regime de Trocas

## A) Regime de Preços

O preço de intervenção tem como por objectivo assegurar uma remuneração mínima a determinados produtos (manteiga e leite em pó desnatado), de forma a sustentar o mercado interno da UE.

O período a que se refere o Regime de Preços (campanha) inicia-se em 1 de Julho e termina em 30 de Junho do ano seguinte.

O preço de intervenção aplicável na Comunidade é expresso em Euros por 100 kg de leite em pó desnatado e de manteiga tendo sido fixados nos valores do quadro a seguir apresentado:

**Tabela 1: Preços de Intervenção**

<b>Período</b>	<b>Preço de Intervenção (Euros/100 kg)</b>	
	<b>Manteiga</b>	<b>Leite em pó desnatado</b>
1 de Julho de 2000 a 30 de Junho de 2004	328,20	205,52
1 de Julho de 2000 a 30 de Junho de 2004	305,23	195,24
1 de Julho de 2005 a 30 de Junho de 2006	282,44	184,97
1 de Julho de 2006 a 30 de Junho de 2007	259,52	174,69
A partir de 1 de Julho de 2007	246,39	174,69

Fonte: Ministério da Agricultura

O regulamento-base prevê a redução gradual dos preços de intervenção da manteiga e do leite em pó em 15% (resultantes de quedas consecutivas de 5% por campanha entre 2005/2006 e 2007/2008), com o objectivo de provocar uma redução

ao nível dos preços do mercado interno e assim aumentar a competitividade do sector nos mercados interno e externo.

Os preços de intervenção, neste sector, não estiveram, assim, sujeitos a uma verificação anual no período de 2000 a 2005.

## **B) Regime de Intervenção**

O regime de intervenção consiste basicamente na compra directa de produtos lácteos, sob determinadas condições, através de organismos de intervenção competentes para o efeito (como é o caso do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola -INGA- em Portugal) e/ou sobre a subsidiação à armazenagem privada.

Sempre que os preços de mercado da **manteiga** se situem, em um ou vários estado-membro, a um nível inferior a 92% de preço de intervenção durante um período de tempo representativo, os organismos de intervenção procederão, nesse ou noutros Estados-Membros, à compra da manteiga, através de concursos públicos sujeitos a especificações a determinar. O preço de compra fixado pela Comissão não pode ser inferior a 90% do preço de intervenção. Se os preços de mercado se situarem, no ou nos Estados-Membros em causa, a um nível igual ou superior a 92% do preço de intervenção durante um período de tempo representativo, serão suspensas as compras por concurso.

O organismo de intervenção designado por cada estado-membro comprará ao preço de intervenção, em condições a determinar, o **leite em pó desnatado** que lhe for proposto no período compreendido entre 1 de Março e 31 de Agosto de cada ano. A Comissão pode suspender a compra de leite em pó desnatado logo que as quantidades totais propostas nesse período excedam as 109.000 toneladas. Nesse caso, as compras pelos organismos de intervenção são efectuadas através de concursos públicos sem garantia de preço mínimo de aquisição.

Serão concedidas ajudas para o leite desnatado e o leite em pó desnatado utilizados na alimentação de animais. Os montantes da ajuda serão fixados tendo em conta os seguintes factores:

- Preço de intervenção do leite em pó desnatado;
- Evolução da situação em matéria de abastecimento de leite desnatado e de leite em pó desnatado;
- Tendências dos preços dos vitelos;
- Tendências dos preços de mercado das proteínas concorrentes.

Quando se constituem ou existe o risco de se constituírem excedentes de produtos lácteos a Comissão pode decidir a concessão de uma ajuda destinada a permitir a compra de nata, de manteiga e de manteiga concentrada a preços reduzidos:

- a) por instituições e organizações sem fins lucrativos;
- b) por forças armadas e unidades com estatuto equiparável nos EM;
- c) por fabricantes de produtos de pastelaria e de gelados;
- d) por fabricantes de outros géneros alimentícios a determinar;
- e) para o consumo directo de manteiga concentrada.

Com o objectivo de contribuir para o equilíbrio do mercado do leite, nomeadamente para a estabilização dos preços, existem algumas medidas complementares ao regime de intervenção (no sentido de aumentar o escoamento e a utilização de produtos lácteos).

- Ajudas à utilização de leite desnatado e leite em pó desnatado para alimentação animal;
- Ajuda à utilização de leite desnatado para a fabricação de caseínas e caseínatos;
- Ajuda destinada a permitir a compra de nata, manteiga e manteiga concentrada a preços reduzidos (por ex. para instituições sem fins lucrativos);
- Outras.<sup>7</sup>

---

<sup>7</sup> Ver ANEXO 3: Prémios relacionados com os rendimentos dos produtores.

## C) Regime de Quotas

### Acto e âmbito de aplicação

A imposição de quotas no sector do leite tem como objectivo a redução do desequilíbrio entre a oferta e a procura de leite e de produtos lácteos, isto é, a redução dos excedentes estruturais no Mercado Europeu. A imposição no sector do leite e dos produtos lácteos está documentada no Regulamento (CE) nº 1788/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003. Foi aplicado a partir de 1 de Abril de 2004 por onze períodos anuais consecutivos.

Esta imposição é paga por cada um dos Estados-Membros ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção “Garantia”, quando ultrapassam a respectiva quantidade de referência/quota nacional.

A aplicação da quota consiste na cobrança de uma imposição pelos Estados-Membros junto dos agricultores, relativamente às quantidades de leite de vaca ou de outros produtos lácteos que tenham sido comercializados durante doze meses e que excedam as quantidades de referência para cada Estado-Membro.

Está fixada uma imposição de 33,27 euros para 100 quilogramas de leite para o período 2004/2005, de 30,91 euros para 2005/2006, de 28,54 para 2006/2007 e de 27,83 euros para os outros períodos.

A imposição é gerida de forma independente para os dois tipos de actividade: **entrega** a uma empresa aprovada por um Estado-Membro ou **venda directa** ao consumidor.

O regime de quotas leiteiras será mantido até 2007/2008. As quotas dos estados-membros (à excepção da Itália, Grécia, Espanha, Irlanda e Irlanda do Norte) serão aumentadas de 1,5% em três etapas que se prolongam por 3 anos, paralelamente às reduções do preço, com início em 2005.

No final do período de implementação, em 2008, isto representará um aumento global de cerca de 2,4% das quotas leiteiras na União Europeia.

O aumento da Quantidade Nacional de Referência (QNR) para Portugal (Quota Nacional) será de 28.100 toneladas, até 2008.

### **Gestão das quotas**

No caso da **entrega de leite**, cada produtor recebe uma taxa de referência de matéria gorda correspondente à sua quota. Se a taxa de matéria gorda diferir da taxa de referência, as entregas são devidamente ajustadas. As contribuições de cada produtor para o pagamento da imposição são fixadas por cada Estado-Membro após eventual reatribuição da parte da quota nacional (relativa às entregas) que não foi utilizada. Para o efeito, existe um organismo competente, em cada Estado-Membro, que recebe as imposições da empresa de transformação que, por sua vez, as recebeu de todos os produtores.

Por sua vez, no caso das **ventas directas**, a imposição é paga directamente pelos produtores aos organismos dos Estados-Membros. Se esta contribuição dos produtores for superior àquela que é devida pelo Estado-Membro ao FEOGA, o Estado-Membro pode reembolsar ou atribuir os montantes que sobram com vista, nomeadamente à reestruturação do sector e melhoria do ambiente.

### **Reserva nacional**

Cada Estado tem constituída uma reserva nacional de quotas, provenientes sobretudo das quotas liberadas pelos agricultores inactivos e das retenções sobre transferências entre produtores. Estas quantidades que não estão a ser utilizadas são atribuídas pelos Estados-Membros a certas categorias de produtores, com base em critérios específicos.

## **D) O Regime de Trocas**

A protecção do mercado interno está condicionada pelos acordos do GATT. Funciona, para o caso das importações, através da aplicação de direitos alfandegários sobre as importações de países terceiros. No caso das exportações, a União pode cobrir a diferença dos preços mundiais para os preços comunitários com

uma restituição à exportação (apenas na medida do necessário), com o objectivo de permitir a exportação de produtos lácteos comunitários.

Todas as importações para a comunidade dos produtos enumerados no Art. 1º do Regulamento (CE) 1255/99 estão sujeitas a apresentação de um certificado de importação. O mesmo acontece com todas as exportações desses produtos a partir da Comunidade.

A fim de evitar os efeitos adversos para o mercado comunitário que possam resultar da importação de alguns produtos referidos no Art.º.1 do Regulamento de base, a importação à taxa do direito atrás referido é sujeita ao pagamento de um direito de importação adicional.

Os preços de desencadeamento abaixo dos quais pode ser imposto um direito de importação adicional são os comunicados pela Comunidade à Organização Mundial do Comércio (OMC).

Os preços de importação a ter em consideração para a imposição de um direito de importação adicional são determinados com base nos preços de importação da remessa em causa.

### **3. Caracterização do sector do Leite e Produtos Lácteos em Portugal**

Nos últimos anos tem-se verificado, em Portugal, uma tendência para a intensificação e especialização da produção do leite. Esta situação é perfeitamente ilustrada se atendermos ao crescimento da produção portuguesa relativamente à média da UE (a produção em Portugal cresceu 1,2% no período de 1993 a 1997 enquanto que a média da UE foi de apenas 0,8%), conjugada com um decréscimo do número de animais (o efectivo de vacas leiteiras decresceu 5,3% no período de 1993 a 1997) e com a redução do número de explorações leiteiras (cerca de 47% num período de 5 anos). Verifica-se, no entanto, que apesar do elevado acréscimo de produção por exploração estamos, ainda, afastados dos nossos parceiros da União Europeia, pelo que se prevê a manutenção desta dinâmica de intensificação e especialização.<sup>8</sup>

Esta reestruturação da produção resulta, naturalmente, da necessidade de aumentar a eficiência económica de modo a dar resposta a um sector cada vez mais competitivo. Note-se que o sector de leite é pouco flexível o que torna este processo complexo e custoso.

Este reforço da eficiência produtiva não pode, contudo, deixar para segundo plano as questões ambientais, muito pelo contrário. Com a extensificação da produção consegue-se, à partida, reduzir os impactos negativos no ambiente. No entanto, esta solução exige a realização de montantes avultados de investimento que passa, entre outros, pela transferência de estábulos e estações colectivas ou individuais de tratamento de efluentes.

È ainda de notar, a enorme importância do sector do leite e dos produtos lácteos a nível económico e social, gerando fluxos de receitas regulares e estáveis que condicionam a estabilidade económica e social das comunidades rurais onde este sector é preponderante.

---

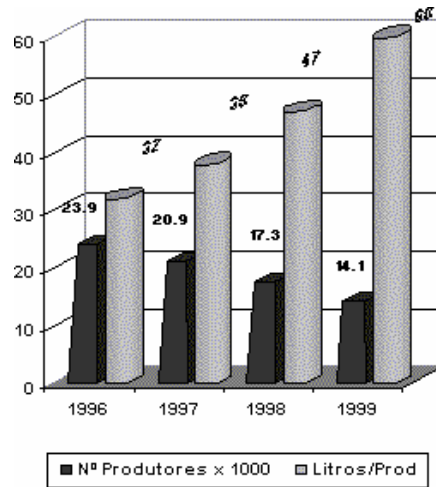
<sup>8</sup> Ver <http://www.agroportal.pt/x/fenalac.htm>

Portugal está, ainda, bastante atrasado na adopção de práticas agrícolas amigas do ambiente. Apesar de as normas resultantes da reforma de 2003 regulamentarem responsabilidades públicas de seguimento das boas práticas agrícolas, encontram-se falhas ao nível da sensibilização e do esclarecimento dos produtores. Por outro lado, o grau dos problemas que existem nas relações entre a produção de leite e o ambiente não é conhecido com rigor e a urbanização do meio rural não tem em conta os problemas económicos e sociais.

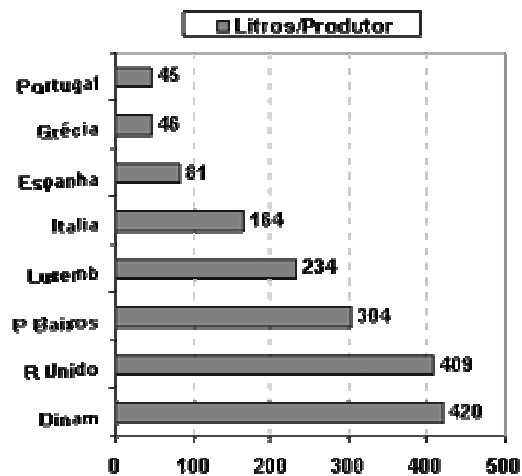
### **3.1. Produção e Recolha de leite**

Em 1999, verificou-se um decréscimo de 19% no número de produtores conjugado com um aumento de 5% da recolha de leite, de onde resultou um aumento de 13 mil litros da entrega média de leite. Esta evolução prolongou as tendências que já se verificavam nos 4 anos anteriores: desde 1996, o número de produtores decresceu a uma taxa média anual de 12%, enquanto que a entrega média cresceu a um ritmo anual de 17%. A dinâmica concorrencial verificada no sector do leite, bem como a pressão da política agrícola estão na base desta evolução, incentivando ajustamentos estruturais de forma a fortalecer a produção. De outro modo, a falta de competitividade do sector do leite em Portugal relativamente à média da EU, poderá comprometer a viabilidade futura desta actividade. No entanto, e apesar destes desenvolvimentos, a nossa produção continua afastada da média europeia. Com efeito, o volume de leite recolhido no ano de 2000 em Portugal representou apenas 1,6% do total recolhido na EU, ocupando Portugal a 13ª posição.

**Gráfico 1: Número de produtores e entrega média**



**Gráfico 2: Entregas Médias por Produtor UE 12 (1999)**



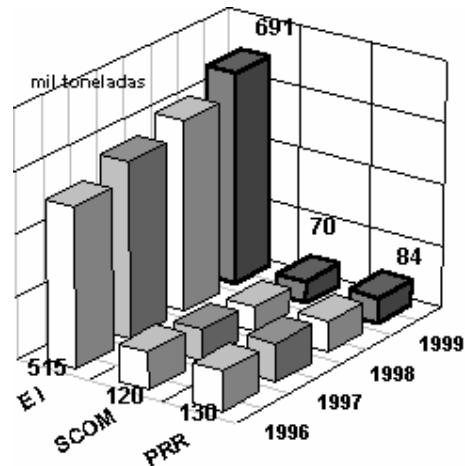
Fonte: CE, DGVI, estimativas

### Racionalização das estruturas de recolha

Verifica-se, desde 1996, um decréscimo da importância das estruturas colectivas de recolha de leite relativamente aos estábulos individuais o que reflecte a racionalização da rede de recolha e a diminuição dos respectivos custos. Em 1999, as estruturas colectivas passaram a representar apenas 18% da recolha do leite (que se repartem entre as SCOM – Salas colectivas de Ordenha Mecânica – e os PRR – Postos Refrigeradores de Recepção), enquanto que os restantes 82% foram

recolhidos em estábulos individuais. Esta crescente importância da recolha de leite em estábulos individuais leva a uma melhoria da qualidade e da valorização do leite.

**Gráfico 3: Volume de recolha por ponto de recolha<sup>9</sup>**



Legenda:

EI- Produtores Individuais;

SCOM- Salas Colectivas de Ordenha Mecânica;

PRR- Postos Refrigerados de Recepção

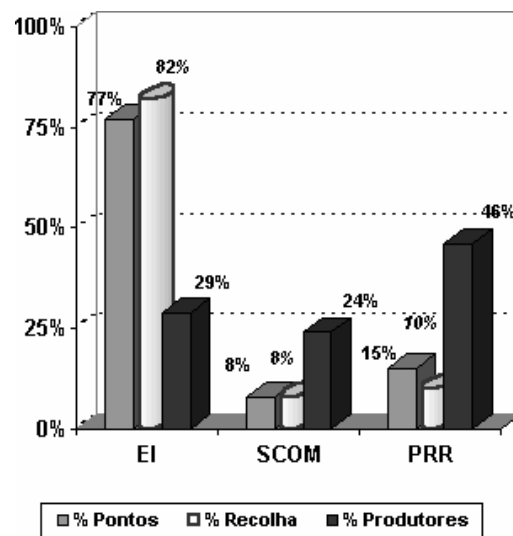
No entanto, é de notar que nem tudo é positivo nesta alteração profunda que se verifica na estrutura de recolha de leite. Embora o número de pontos de recolha de leite tenha diminuído ligeiramente (5 853 em 1996 contra 5 386 em 1999) e as entregas médias tenham aumentado em todos as estruturas (ver gráfico 3), a perda significativa de importância das estruturas colectivas de leite traz problemas que o poder público não pode descurar. A impossibilidade de desenvolver e modernizar as explorações no sentido de se tornarem mais competitivas e de se equiparem com meios de ordenha e recolha individual levou ao encerramento de muitas estruturas colectivas de onde resultam graves consequências a nível social e económico.

<sup>9</sup> Fonte: <http://www.agroportal.pt/x/fenalac.htm>

**Tabela 2: Evolução das Entregas Médias (mil litros)<sup>10</sup>**

Ano	E I	SCOM	PRR
1996	130	16	10
1997	140	17	11
1998	148	18	12
1999	167	20	13

**Gráfico 4: Perfil da rede cooperativa de recolha**



O gráfico 4, relativo ao perfil da rede cooperativa de recolha, mostra-nos que os estábulos individuais (EI) representam 77% dos pontos de recolha e 29% dos Produtores, os quais asseguram 82% do leite entregue. Por seu lado, a Rede de Recolha Colectiva representa 23% dos pontos de recolha, 71% dos Produtores mas apenas 18% do leite recolhido.

### 3.2. Transformação

<sup>10</sup> Fonte: <http://www.agroportal.pt/x/fenalac.htm>

O sector do leite e produtos lácteos tem um peso significativo na indústria agro-alimentar, representando 14 % do total de volume de negócios das indústrias alimentares e de bebidas.

O valor de vendas da actividade da Indústria de Leite e Derivados foi, no ano de 2000, de 220,2 mil milhões de escudos, o que representa em relação a 1996 um aumento de 38%. Relativamente à repartição do valor das vendas por tipo de produto, no ano de 2000, verifica-se que o leite, incluindo os leites tratados termicamente, os leites em pó e o leite composto com aroma de chocolate, foi o produto mais importante desta actividade, com 49% do total. O segundo produto mais importante foi o queijo, com 21% do total de vendas da actividade e, por último, os iogurtes surgem na terceira posição, com 17% do valor total das vendas.<sup>11</sup>

È de notar que o modelo de organização da produção associado a este sector assenta fundamentalmente na estrutura cooperativa. As cooperativas têm um papel fundamental na recolha de leite, com grande diversificação da produção, incluindo produtos de grande valor acrescentado que competem com a indústria privada. No entanto, em 1998, as cooperativas recolheram 65,2% do total da recolha de leite, valor bastante inferior aos 80% recolhidos antes da intensificação da concorrência, nomeadamente a entrada de operadores estrangeiros.

### **Leite de Consumo:**<sup>12</sup>

Verifica-se que, do total da transformação industrial de leite, 50% destina-se à produção de leite de consumo. A produção total de leite para consumo tem-se mantido estável ao longo dos últimos anos.

Entre 1996 e 2000, verificou-se um crescimento de 41% da produção de leite ultrapasteurizado meio gordo, logo seguido do ultrapasteurizado gordo que, no período em análise, sofreu um decréscimo de produção a favor do leite ultrapasteurizado magro. Também o leite pasteurizado gordo sofreu, no mesmo período, um decréscimo de 47% na sua produção. O facto de a produção de leite

---

<sup>11</sup> Dados retirados de <http://www.gppaa.min-agricultura.pt/pbl/Estdoc/>; MORAIS, Ana Filipe; *Diagnóstico do complexo de produção agro-alimentar: sector do leite e lacticínios*.

<sup>12</sup> Dados retirados das Estatísticas Agro-Ambientais para Leite e Derivados (1996-2000), do INE.

ultrapasteurizado meio gordo representar, em 2000, 59% da produção total de leite, reflecte uma maior procura de produtos com menos teor de gordura por parte dos consumidores e uma preferência por leites ultrapasteurizados (que apresentam um tratamento térmico mais intenso e um maior período de validade) relativamente a pasteurizados.

### **Derivados:**

#### **Queijo:**

A produção de queijo representa 14% do total das vendas de leite e derivados. Relativamente à produção, registou-se entre 1996 e 1998, um crescimento de 12% na produção de queijo estabilizando a partir de 1999.

Devido à preferência dos consumidores, o queijo de vaca de pasta semi-dura (incluindo o queijo Flamengo) é o mais produzido representando, em 2000, cerca de 56% da produção total de queijos.

#### **Iogurtes:**

A tendência de crescimento na produção de iogurtes que se verificou entre 1996 e 1999 (registou-se um crescimento de 34%), foi invertida nos anos de 1999 e 2000, verificando-se um decréscimo de 14% na produção. Este decréscimo ficou-se a dever ao aumento da oferta de produtos importados e à deslocalização da produção de empresas multinacionais para outros produtos comunitários, apesar no acentuado dinamismo e desenvolvimento tecnológico desta indústria.

#### **Nata**

Relativamente à produção de nata, verificou-se um crescimento de 23% entre 1996 e 1998 que foi anulado nos períodos seguintes. Reflectindo uma vez mais a preferência dos consumidores por produtos ultrapasteurizados, a produção de nata ultrapasteurizada cresceu 50% no período de 1996 a 2000, correspondendo em 2000 a 58% da produção total de nata. A nata pasteurizada (cuja produção decresceu 36% desde 1996) representou 18% do volume total de produção, e a nata batida ou para bater representou 24% desta produção.

### **Manteiga**

A preferência por manteiga com sal por parte dos consumidores reflecte o facto de 56% do total de manteiga produzida corresponder a este tipo de produto. A manteiga sem sal tem verificado um crescimento irregular mas maior do que o crescimento da manteiga com sal.

A manteiga corresponde a 8% do total do volume de vendas do sector lácteo.

### **3.3. Distribuição**

Verifica-se uma tendência crescente para a concentração da distribuição em cadeias de distribuição (hipermercados e supermercados) que, em conjunto, representam mais de 2/3 do total do mercado para quase todos os lacticínios. No entanto, os canais tradicionais são ainda importantes para o escoamento da produção dado o peso que têm na comercialização de produtos lácteos. Com efeito, muitas empresas entregam os seus produtos a armazenistas que os colocam nos postos de venda.

Contudo, há diferenças significativas consoante o canal de distribuição escolhido, nomeadamente ao nível do preço, da variedade de produtos e dos serviços prestados. As grandes superfícies têm vindo a assumir cada vez mais importância no volume de negócios, uma vez que abrangem variados segmentos de mercado, oferecendo uma vasta gama de produtos e serviços.

### **3.4. Consumo**

O sector do leite e dos produtos lácteos tem visto os seus níveis de consumo estabilizar. O consumo per capita é inferior à média europeia sendo fulcral o exemplo do queijo e da manteiga cujo consumo nacional é de 7,8Kg/habitante/ano contra 15,6Kg da União Europeia.

### **Leite**

Os consumidores têm demonstrado uma clara preferência por leite UHT, dado seu prazo de validade maior, bem como por produtos com menor teor de gordura como resultado de novos hábitos de consumo. Os leites de qualidade têm um grande potencial de crescimento dada a maior procura de produtos com vantagens nutricionais. Os leites aromatizados são também tidos como leites de grande potencial nomeadamente nas camadas jovens, tendo-se verificado um crescimento do volume de 15%.

Relativamente aos leites concentrados, estes representam apenas 1% do valor total das vendas. O leite condensado teve um crescimento de 9% do volume e o leite em pó decresceu 7%.

### **Derivados:**

#### **Queijo**

Representa 27% do valor das vendas do sector dos lacticínios, tendo crescido 11% no ano de 1997 relativamente ao ano anterior. A grande parte é ocupada pelo queijo flamengo que representa 47% do volume das vendas do total dos queijos. É de notar que o preço dos diferentes tipos de queijo é uma variável fundamental: os queijos que apresentam maior valor acrescentado e, por isso, um preço mais elevado, representam um volume de vendas inferior.

#### **Iogurtes**

Em 1997 verificou-se um aumento de 23% no volume de vendas o que se ficou a dever a novos hábitos de consumo, associados a uma oferta cada vez mais variada e preços baixos. Por estes motivos, os iogurtes com grande valor acrescentado (mais vitaminados e menor teor de gordura) apresentam altas taxas de crescimento.

#### **Nata**

Em 1997, verificou-se um aumento de 12% no consumo embora este produto tenha representado menos de 2% do total das vendas de lacticínios.

### **Manteiga**

Representa 5 % do total das vendas do sector dos lacticínios não registando grandes variações.

### **3.5. A Posição na União Europeia**

O leite de vaca recolhido na União Europeia foi, em 2000, de 114133 mil toneladas, representando Portugal 1,6% desse total. Estes dados conferem-lhe a 13ª posição no conjunto dos países da União Europeia.

O progresso registado pela nossa produção não tem sofrido grandes alterações no contexto da UE. O presente patamar médio da nossa produção, apesar dos grandes desenvolvimentos já conseguidos (a produção em Portugal cresceu 1,2% no período de 1993 a 1997), continua a mostrar um fosso excessivo em relação a todos os outros membros da União Europeia, de onde poderão resultar consequências graves para os nossos produtores.

### **3.6. Comércio Internacional de Leite e Derivados**

Em 2000 as entradas de Leite e Derivados representaram 4,5% do valor total de entradas de produtos agrícolas e alimentares, enquanto as saídas atingiram 8,7% do valor total das saídas.

No entanto, o saldo comercial de Leite e Derivados tem vindo a agravar-se nos últimos anos. De 1996 a 2000 o défice aumentou 249%. As trocas comerciais realizam-se quase exclusivamente no espaço europeu, sendo Espanha o nosso principal parceiro comercial.

## **4. O impacto da Ecocondicionalidade**

Como vimos, a Política Agrícola Comum tem manifestado, cada vez mais, preocupações de carácter ambiental. O seu objectivo é, em última instância, o bom equilíbrio entre a produção agrícola competitiva e o respeito da natureza e do ambiente. Neste sentido, um importante passo foi dado com a reforma de 2003 que veio alterar, de forma profunda, o sistema de apoios da União Europeia ao sector agrícola. Com efeito, esta reforma contempla normas de dimensão ambiental que pretendem que a agricultura, no seu papel plurifuncional na sociedade, contribua também para o desenvolvimento de práticas agrícolas protectoras do ambiente e para a preservação do espaço rural.

A natureza e a agricultura são indissociáveis mas as suas relações são complexas. Por um lado, a agricultura contribui para a criação de habitats seminaturais e biodiversidade, desempenhando um importante papel na manutenção do equilíbrio do ambiente. Por outro lado, a actividade agrícola tem, por vezes, fortes impactos negativos no ambiente que vão desde a poluição do solo, do ar e da água até à fragmentação dos habitats e do desaparecimento de espécies animais. Na origem destes problemas está, muitas vezes, a agricultura intensiva praticada em toda a União. Estes impactos podem resultar de variados factores, nomeadamente da utilização intensiva de pesticidas e fertilizantes, de práticas incorrectas de drenagem e irrigação, de um nível de mecanização excessivo e de uma inadequada utilização dos solos.

As políticas da União europeia, com destaque para a PAC estão, assim, cada vez mais orientadas para as causas ambientais, sendo o combate aos riscos de degradação ambiental e o incentivo aos agricultores à prossecução de acções amigas do ambiente cada vez mais uma constante.

Nesta secção iremos descrever os requisitos ambientais resultantes da Reforma da PAC de 2003, as instituições relevantes no âmbito da ecocondicionalidade e, por fim, abordaremos a ecocondicionalidade no sector do leite em particular.

#### **4.1. Os requisitos ambientais na Reforma da PAC de 2003**

As **reformas da PAC da Agenda de 2000** seguiam-se pelo princípio base de que as medidas ambientais a serem implementadas eram aquelas que os Estados-Membros considerassem adequadas, tendo em conta a situação das terras agrícolas a serem utilizadas e o tipo de produção em causa. Para a aplicação deste princípio, os Estados-Membros dispunham, portanto, de várias alternativas. Como exemplos de medidas ambientais podem citar-se, por exemplo, o respeito de taxas máximas de densidade de bovinos ou ovinos e um volume máximo de utilização de fertilizantes por hectare.

A **reforma da PAC de 2003** vem introduzir a condicionalidade como elemento fundamental no pagamento dos apoios ao rendimento dos agricultores. Passa a traduzir-se na aplicação de sanções uniformes à falta do cumprimento dos requisitos nos domínios do ambiente, da segurança dos alimentos, da fitossanidade e da sanidade animal e do bem-estar dos animais.

Constituindo-se como um reforço da condicionalidade prevista na reforma da PAC de 2000, a reforma de 2003 traduz-se numa alteração profunda da forma como a União Europeia apoiará a agricultura comunitária.

A **Condicionalidade** assenta em três grandes categorias de condições para a concessão de ajudas ao rendimento dos agricultores:

- 4.1.1. Requisitos legais de gestão;
- 4.1.2. Boas condições agrícolas e ambientais;
- 4.1.3. Manutenção como pastagens permanentes das terras ocupadas com pastagens permanentes em 2003.

##### **4.1.1. Requisitos legais de gestão**

Os requisitos legais de gestão consistem num conjunto de regras que deverão ser tidas em conta pelos produtores, e que resultam de um conjunto de Directivas

Comunitárias, que se encontram no **Anexo III** do Regulamento (CE) 1782/2003 do Conselho. Note-se que nem todas estas Directivas são aplicáveis em Portugal já no corrente ano de 2005. As áreas que entrarão em vigor em 1 de Janeiro de 2005 são o ambiente e alguns aspectos da saúde pública e animal, nomeadamente no que diz respeito à identificação e registo de animais.

Assim, qualquer agricultor, para beneficiar de pagamentos directos, terá que respeitar os requisitos legais de gestão referidos no Anexo III, de acordo com o calendário estabelecido nesse anexo. Estes requisitos referidos no Anexo III são estabelecidos pela legislação comunitária nos seguintes domínios:

- saúde pública, saúde animal e fitossanidade,
- ambiente,
- bem-estar dos animais.

Em 2006 e 2007 os requisitos legais de gestão irão englobar outras áreas pelo que novos indicadores terão de ser definidos relativos aos novos âmbitos de aplicação.

#### **4.1.2. Boas Condições agrícolas e ambientais**

O respeito das **boas práticas agrícolas** é outro princípio consagrado na reforma da PAC da Agenda de 2000. O Regulamento (CE) N°1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, estabelece que os Estados-Membros devem assegurar que todas as terras agrícolas, em especial as que já não sejam utilizadas para fins produtivos, sejam mantidas em boas condições agrícolas e ambientais.

Os Estados-Membros são obrigados a definir códigos de boas práticas agrícolas, quer a nível regional, como a nível nacional, isto é, a definir requisitos mínimos para as boas condições agrícolas e ambientais. O **ANEXO IV** do Regulamento (CE) 1782/2003 define os parâmetros para o estabelecimento dessas regras.

O ANEXO IV toma em consideração as características específicas das zonas em questão, nomeadamente as condições edafoclimáticas, os sistemas de

exploração, a utilização das terras, a rotação das culturas, as práticas agrícolas, assim como as estruturas agrícolas existentes, sem prejuízo das normas que regulam as boas práticas agrícolas, aplicadas no quadro do Regulamento (CE) n.º 1257/1999, e das medidas agro-ambientais cuja aplicação exceda o nível de referência das boas práticas agrícolas.

#### **4.1.3. Pastagens Permanentes**

No que diz respeito às **pastagens** é necessário ter em atenção o Regulamento (CE) 796/04.

Os Estados-Membros devem assegurar que as terras ocupadas por pastagens permanentes na data prevista para os pedidos de ajudas por superfície para 2003 sejam mantidas como pastagens permanentes. No entanto, contemplam-se excepções, desde que devidamente justificadas. Para estes casos será necessária a implementação de medidas no sentido de prevenir um decréscimo significativo da superfície total de pastagens permanentes.

Com vista à definição de indicadores precisos e objectivos de controlo para todos estes aspectos o INGA/IFADAP publicou o Aviso 170/2005 de 10 de Janeiro. Este documento é fundamental para que o agricultor, beneficiário dos pagamentos directos, saiba em concreto as suas obrigações relativas à condicionalidade.

As regras concretas definidas pelo Estado português encontram-se no Anexo ao Despacho Normativo n.º7/2005, de 1 de Setembro. Doze pontos destinam-se às boas condições agrícolas e ambientais e cinco pontos específicos são relativos à manutenção como pastagens permanentes das terras ocupadas com pastagem permanente em 2003.

Todos estes pontos são obrigatórios para todos os beneficiários de pagamentos directos e, o seu não cumprimento, dá origem a penalização.

Relativamente às boas condições agrícolas e ambientais e a manutenção como pastagens permanentes das terras ocupadas com pastagem permanente em 2003, são, portanto, os Estados-Membros a definir as regras concretas de aplicação às terras e às explorações. Os agricultores estão sujeitos às exigências previstas na

legislação nacional, a qual transpõe as directivas comunitárias constantes do anexo III e IV do Regulamento 1782/03. Compete assim à autoridade nacional informar os agricultores sobre os requisitos legais de gestão e as boas condições agrícolas e ambientais a respeitar.

## **4.2. Instituições relevantes no âmbito da ecocondicionalidade**

É natural que a familiarização com a nova PAC, ou, mais especificamente, a aplicação dos novos termos da condicionalidade, cause alguma preocupação à generalidade dos agricultores da União Europeia e às suas organizações.

De uma maneira geral, os Estados-Membros são favoráveis à introdução deste princípio da condicionalidade. Na verdade, acreditam que esta vem reforçar a credibilidade do modelo agrícola europeu. Contudo, estão conscientes que é preciso encarar esta temática e a introdução do regime com muita cautela e subtilidade <sup>13</sup>.

As alterações propostas são muito ambiciosas, o que pode comprometer, na prática, a aplicação do regime. A opinião geral é a de que a comissão se deve limitar e debruçar às normas já regulamentadas e que, estas, sejam da responsabilidade dos produtores. Por outro lado, proclama-se uma harmonização dos critérios da condicionalidade entre o 1º e o 2º pilares e a sua introdução de uma forma progressiva.

Quanto ao controlo da condicionalidade, defende-se que este seja caracterizado por uma grande simplicidade e transparência. Deve basear-se apenas em critérios objectivos e quantificados e, sobretudo, de fácil verificação. Por outro lado, deverão ser mantidos e reforçados os diversos sistemas de controlo actualmente existentes, os quais deverão transmitir resultados à entidade pagadora, sem necessidade de plena incorporação no Sistema Integrado de Gestão e Controlo das ajudas (SIGC).

---

<sup>13</sup> Ver [www.inga.min-agricultura.pt/](http://www.inga.min-agricultura.pt/) (Conselho de Ministros da Agricultura da União Europeia Luxemburgo, 8 de Abril de 2003)

#### **4.2.1. Sistema de Aconselhamento Agrícola**

Paralelamente a todas as novas regras, a reforma de 2003 prevê a instituição de um sistema de aconselhamento agrícola, com vista a apoiar os agricultores no cumprimento das regras da condicionalidade. Este sistema será facultativo até 2006 e obrigatório, a partir de 2007. (apesar da Condicionalidade se aplicar desde 1 de Janeiro de 2005 e de os agricultores poderem ser, desde essa data, penalizados nos pagamentos, por incumprimentos).

Este serviço visa o aconselhamento dos agricultores sobre a aplicação das normas e boas práticas no processo produtivo. Serão efectuadas auditorias às explorações conjuntamente com a elaboração de balanços e contabilizações estruturadas e regulares dos fluxos físicos e dos processos considerados relevantes para certos fins (ambiente, segurança dos alimentos e bem-estar animal). A participação dos agricultores, por sua vez, será voluntária. Dependendo do seu funcionamento até 2010, o Conselho decidirá sobre a obrigatoriedade do sistema de aconselhamento para os agricultores.

#### **4.2.2. Sistema de Boas Práticas Agrícolas**

À agricultura cabe um papel fundamental na produção de alimentos e de outros bens indispensáveis à vida e ao bem-estar de uma população mundial que tem vindo a crescer a ritmos exponenciais. Foi neste pressuposto que foi criado um Código de Boas Práticas Agrícolas para orientar os agricultores em matéria de ambiente.

Nas últimas décadas, o recurso à produção intensiva de alimentos, quer de natureza vegetal, quer de natureza animal, conduziu em muitas regiões a um uso abusivo de adubos químicos, de pesticidas e de outros factores de produção e à criação de um grande número de animais em recintos limitados. Ora, estas técnicas de produção, tiveram efeitos nefastos no ambiente. Com efeito, a utilização desregrada de adubos e pesticidas e a gestão incorrecta das volumosas quantidades de resíduos orgânicos gerados nas explorações agrícolas, agro-pecuárias e pecuárias

ou provenientes do exterior, são fontes de contaminação e de poluição ambiental, seja dos solos, das águas e ou do ar. O problema é que esta poluição não tem apenas um carácter pontual, como acontece no caso da descarga directa dos efluentes, não tratados, das pecuárias intensivas nos cursos da água. Na verdade, pode ter também uma natureza difusa como acontece, por exemplo, com a contaminação das águas, superficiais ou subterrâneas, com substâncias poluentes contidas nos fertilizantes que se distribuem e incorporam no solo.

A União Europeia obriga a que os Estados-Membros elaborem um (ou mais) códigos de boas práticas agrícolas a aplicar voluntariamente pelos agricultores, tendo em vista eliminar ou minimizar os riscos de tal poluição. Esta obrigatoriedade está contemplada na Directiva 91/676 relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola.

E assim, o Código de Boas Práticas Agrícolas (CBPA) português procura satisfazer uma tal exigência e constitui-se um instrumento importante para atingir os objectivos em matéria ambiental.

Nele constam orientações e directrizes de carácter geral com o objectivo principal de auxiliar os empresários agrícolas e, sobretudo, os técnicos que prestam apoio aos agricultores. Estes técnicos, chamados técnicos extensionistas, ajudam os agricultores na tomada de decisões que visem racionalizar a prática das fertilizações e num conjunto de operações e de técnicas culturais que directa ou indirectamente interferem na dinâmica do azoto nos ecossistemas agrários, por forma a minimizar as suas perdas sob a forma de nitratos e, assim, proteger as águas superficiais e subterrâneas desta forma de poluição.

Com base no CBPA podem estabelecer-se programas de acção a implementar nas zonas vulneráveis, indo-se, assim, ao encontro da Directiva 91/676 da CE. Neste caso, as medidas nele descritas têm carácter obrigatório, assumindo formas concretas consoante as condições agro-climáticas e as culturas e sistemas culturais dominantes.

Este Código foi elaborado pelo Eng.º Soveral Dias e preconiza a participação e contributo de todos nós, governo, agricultores, técnicos e comunidade científica.

A adubação química e orgânica e o seu papel na melhoria da produtividade dos sistemas culturais assume, hoje, um estatuto de primeiro plano para a actividade

agrícola. Segundo o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a utilização adequada desta técnica de produção, correctamente associada às outras práticas culturais que constituem os sistemas culturais, pode ser factor decisivo para aumentar a sua rentabilidade económica, contribuindo, assim, para a modernização e reforço da competitividade do sector agrícola<sup>14</sup>

Note-se que já foi editado um Manual de Práticas Agrícolas, “*Manual Básico de Práticas Agrícolas: Conservação do solo e da água*”<sup>15</sup>, estando este em condições de acesso a qualquer pessoa. Nele constam, nomeadamente:

- Princípios Gerais da Fertilização racional;
- Informação sobre fertilizantes contendo Azoto e o seu Comportamento no Solo;
- Informação sobre armazenamento e manuseamento de Adubos Químicos;
- Informação sobre armazenamento e manuseamento de Efluentes das explorações Agro-Pecuárias;
- Directrizes para aplicação de fertilizantes contendo Azoto;
- Aspectos da Gestão e Utilização do Solo relacionados com a Dinâmica do Azoto;
- Aspectos da Gestão da Rega e Prevenção da Poluição das Águas Superficiais e Subterrâneas causada por Nitratos;
- Planos de Fertilização e Registo dos fertilizantes utilizados na Exploração Agrícola.

### 4.2.3. O Sistema de Controlo

---

<sup>14</sup> Ver [http://www.min-agricultura.pt/servlet/page?\\_pageid=171,173&\\_dad=extcnt&\\_schema=PORTAL30&706\\_PROT\\_TEMAS\\_328.p\\_subid=60074&706\\_PROT\\_TEMAS\\_328.p\\_sub\\_siteid=234&706\\_PROT\\_TEMA\\_S\\_328.p\\_edit=0](http://www.min-agricultura.pt/servlet/page?_pageid=171,173&_dad=extcnt&_schema=PORTAL30&706_PROT_TEMAS_328.p_subid=60074&706_PROT_TEMAS_328.p_sub_siteid=234&706_PROT_TEMA_S_328.p_edit=0)

<sup>15</sup> [http://www.min-agricultura.pt/servlet/page?\\_pageid=171,173&\\_dad=extcnt&\\_schema=PORTAL30&706\\_PROT\\_TEMAS\\_328.p\\_subid=59981&706\\_PROT\\_TEMAS\\_328.p\\_sub\\_siteid=234&706\\_PROT\\_TEMA\\_S\\_328.p\\_edit=0](http://www.min-agricultura.pt/servlet/page?_pageid=171,173&_dad=extcnt&_schema=PORTAL30&706_PROT_TEMAS_328.p_subid=59981&706_PROT_TEMAS_328.p_sub_siteid=234&706_PROT_TEMA_S_328.p_edit=0)

A Portaria 36/2005 estabelece as regras gerais do Sistema de Controlo da Condicionalidade prevista nos artigos 4º e 5º do Regulamento (CE) nº 1782/2003, e no Regulamento (CE) nº 796/2004, onde estão definidos os organismos especializados e as entidades nacionais responsáveis pela coordenação e pelos resultados do controlo da condicionalidade.

Está também prevista a constituição da Comissão de Coordenação e Acompanhamento Permanente do Controlo da Condicionalidade (CAPC), composta por elementos designados pelo INGA e pelos organismos especializados de controlo.

A CAPC tem como competências definir os métodos a utilizar na selecção das amostras de controlo, analisar os resultados e proceder à respectiva articulação entre os diversos organismos e ainda emitir parecer sobre a aplicação dos indicadores de controlo e respectiva grelha ponderada de verificações.

Relativamente ao Planeamento e Avaliação da condicionalidade, as propostas de indicadores de controlo são remetidas ao Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA) pelas entidades nacionais responsáveis nos diversos domínios da condicionalidade sendo, estes, sujeitos a análise e a aprovação por parte do Gabinete, e posteriormente remetidos ao INGA para que, através do Sistema Unificado de Controlo (SUC), se procedam os controlos físicos.

É instituída a Comissão Consultiva de Condicionalidade (CCC) que tem como objecto pronunciar-se sobre as propostas de alteração ou de estabelecimento de novos indicadores de controlo, bem como sobre todas as questões relativas à condicionalidade que lhe sejam remetidas. Esta Comissão será constituída pelos representantes designados pela Associação de Jovens Agricultores de Portugal (AJAP), pela Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP), pela Confederação Nacional de Agricultura, pela Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas de Portugal (CONFAGRI) e um representante das Organizações não Governamentais do Ambiente (ONGA).

Quanto às verificações da condicionalidade, o GPPAA elabora, com base nos indicadores de controlo estabelecidos nos diversos domínios da condicionalidade, as correspondentes grelhas ponderadas de verificações destinadas a fazer parte dos relatórios de controlo. Estes são enviados numa fase seguinte ao

INGA para efeitos de aplicação das reduções e exclusões dos pagamentos únicos no âmbito do incumprimento deliberado das obrigações decorrentes da condicionalidade.<sup>16</sup>

Para facilitar a compreensão das exigências concretas por parte dos agricultores estão a ser criados indicadores de controlo por parte de um grupo de trabalho com elementos do Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP). Pretende-se um sistema de controlo e um conjunto indicadores o mais precisos e identificáveis possível, de forma a não penalizar indevidamente os agricultores.

### **Esquema síntese do Sistema de Controlo:**

#### **1. Comissão de Acompanhamento Permanente do Controlo da Condição (CAPC)**

##### Composição:

- Elementos designados pelo INGA;
- Organismos especializados de controlo.

##### Funções:

- Definir os métodos a utilizar na selecção das amostras para controlo;
- Analisar os resultados;
- Proceder à articulação entre os diversos organismos;
- Emitir pareceres sobre a aplicação dos indicadores de controlo e respectiva grelha ponderada de verificações.

#### **2. Gabinete de Planeamento e Política Agro-Ambiental (GPPAA)**

##### Funções:

---

<sup>16</sup> Ver ANEXO 5: Actividades de Fiscalização

- Proceder à análise e aprovação dos indicadores de controlo;
- Elaborar as correspondentes grelhas ponderadas de verificações destinadas a fazer parte dos relatórios de controlo.

### **3. Instituto Nacional de Garantia Agrícola (INGA)**

#### Função:

- Através do SUC procede aos controlos físicos dos indicadores de controlo.

### **4 Comissão Consultiva de Condicionalidade (CCC)**

#### Constituição:

- Representantes da Associação de Jovens Agricultores de Portugal (AJAP);
- Representantes da Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP);
- Representantes da Confederação Nacional de Agricultura;
- Representantes da Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas de Portugal (CONFAGRI);
- Um representante das Organizações não Governamentais do Ambiente (ONGA).

#### Funções:

- Pronuncia-se sobre as propostas de alteração ou de estabelecimento de novos indicadores de controlo e sobre questões relativas à condicionalidade que lhe sejam remetidas.

## **4.3. Ecocondicionalidade e o Sector Leiteiro**

O Regulamento (CE) n.º 796/2004, que estabelece regras de execução relativas à condicionalidade, tem no seu ponto 48 a ligação destas regras com o sector leiteiro, onde é possível verificar os critérios de elegibilidade em relação aos pedidos de ajuda. Este facto mostra a integração do sector do leite nas normas de ecocondicionalidade da PAC, estando o sector, a partir de 2005, sujeito a controlo por parte de autoridades nacionais competentes que se encarregarão de fazer as fiscalizações necessárias à atribuição dos pagamentos únicos por exploração.

Está também previsto um conjunto de medidas que visam o controlo das explorações leiteiras, no que respeita às normas e directivas da ecocondicionalidade, em que os produtores leiteiros serão sujeitos ao controlo *in loco* e/ou ao cruzamento de dados, com base na sua contabilidade ou outros registos. Assim, pelo menos 2% dos produtores de leite que apresentem pedidos de prémio aos seus produtos ou de pagamentos complementares serão sujeitos a inspecção por parte das autoridades.

No corrente ano de 2005 está prevista a implementação prática das medidas de controlo à ecocondicionalidade por parte das entidades responsáveis (em particular o INGA, as Direcções Regionais da Agricultura e o Ministério do Ambiente, entre outros), com o objectivo de impor as directivas comunitárias presentes no já mencionado Anexo III<sup>17</sup> do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho. Relacionado com o sector em estudo, existem quatro pontos que são de especial relevância para os produtores leiteiros pois são directivas que terão forçosamente de ser cumpridas no âmbito das regras comuns para os regimes de apoio directo.

**I- Directiva 92/102/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1992, relativa a **identificação e ao registo de animais** (JO L 355 de 5.12.1992, p. 32).**

**II- Regulamento (CE) n.º 2629/97 da Comissão, de 29 de Dezembro de 1997, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CE) n.º 820/97 do Conselho no que respeita a **marcas auriculares, registos das explorações e passaportes** no âmbito do regime de identificação e registo dos bovinos (JO L 354 de 30.12.1997, p. 19)**

---

<sup>17</sup> Ver ANEXO 5: Anexo III do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho.

A desestabilização provocada no mercado de carne de bovino pela encefalopatia espongiforme bovina (EEB ou BSE) conduziu à necessidade de se adoptar medidas que contribuíssem para o seu restabelecimento, satisfazendo simultaneamente exigências de interesse geral, com destaque para a protecção da saúde pública, encorajando, desse modo, a confiança dos consumidores.

Foi então criado o Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB) em Julho de 2000 (da competência do INGA) que constitui um instrumento fundamental no âmbito da campanha de combate à BSE e outras doenças dos bovinos porque, só desta forma, se pode assegurar a "rastreadibilidade", ou seja, o conhecimento preciso da origem e percurso de um animal, desde o nascimento até ao abate.

O tratamento e actualização dos dados informáticos do SNIRB são assegurados pelo Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA).

Desta forma fica também assegurada a identificação e registo das vacas aleitantes, que através do regulamento (CE) n.º 1760/00 do Conselho, impõe uma série de requisitos como marca auricular identificativa do animal, passaporte que o acompanha nas suas deslocações, bem como o registo individual dos animais existentes nas explorações.

O cumprimento da regulamentação é objecto de fiscalização a cargo da Direcção Geral de Veterinária (DGV) e das Direcções Regionais da Agricultura (DRA's), sendo o seu incumprimento uma contra-ordenação punível com coima e podendo, consoante a gravidade e a culpa do agente, ser aplicadas, simultaneamente com a coima, sanções acessórias.

Importa também referir que será realizada uma fiscalização às instalações de produção, preparação, transformação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e comercialização de géneros alimentícios de origem animal e vegetal, abrangendo os mercados abastecedores e todo o comércio tradicional.

**III- Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002,** que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece

procedimentos em matéria de **segurança dos géneros alimentícios** (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1)

É da inteira responsabilidade da Agência para a Qualidade e Segurança Alimentar (AQSA) o tratamento das questões e criação de medidas que visem dar resposta aos problemas existentes nos termos da segurança alimentar procurando, assim, atingir o objectivo de assegurar elevados padrões de protecção da saúde pública. A Agência tem como funções específicas a promoção de acções de natureza preventiva e informativa em matéria de riscos para a saúde pública, o acompanhamento e gestão da rede de alerta rápido da segurança alimentar, a participação a nível técnico nas várias instâncias europeias e organizações internacionais e a colaboração com a Autoridade Europeia para a Segurança Alimentar.

A atribuição à nova Agência de competências exclusivas na avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar foi acompanhada de um conjunto de medidas no sentido de tornar mais eficazes e operacionais as acções de fiscalização e controlo dos produtos alimentares, anteriormente dispersas por vários organismos da administração pública.

O objectivo do Governo foi a concentração das competências então dispersas, e a criação de um sistema integrado de fiscalização alimentar.

No que respeita ao sector do leite e dos produtos lácteos, foi criado o Sistema Integrado de Controlo do Leite e dos Produtos à base de Leite, sob a coordenação da Direcção Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar. Compete-lhe assegurar todas as acções de controlo das normas sanitárias aplicáveis desde a fase da recolha ao leite cru, leite de consumo tratado termicamente, leite destinado à transformação e aos produtos à base de leite destinados ao consumo humano.

As acções de controlo incluem a inspecção das instalações, equipamentos, matérias-primas, produtos intermédios e produtos finais; colheitas de amostras e respectivas análises, com avaliação dos resultados, controlo de higiene do pessoal; análise de registo obrigatório e documentos comerciais.

Este sistema entrou em vigor início de 2003.

**IV- Directiva 98/58/CE do Conselho, de 20 de Julho de 1998, relativa à protecção dos animais nas explorações pecuárias (JO L 221 de 8.8.1998, p. 23)**

Devido à existência de deficiências encontradas no controlo e fiscalização do cumprimento por parte dos agentes económicos da legislação comunitária e nacional relativa ao bem-estar animal, nomeadamente ao nível das explorações, do transporte e do abate de animais, foi constituída uma estrutura responsável pela gestão corrente do sistema, de forma a harmonizar normas e procedimentos e a responsabilizar todos os intervenientes nesta área. Foi então criado o Sistema Integrado de Protecção Animal, sob a coordenação da Direcção Geral de Veterinária, que tem como competência fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável à protecção dos animais nas explorações pecuárias, as condições em que se processam as deslocações dos mesmos e o cumprimento das normas do bem-estar animal na descarga dos animais nos estabelecimentos de abate. Também aqui o objectivo é estabelecer procedimentos comuns aplicáveis a nível nacional, métodos de avaliação e responsabilização dos organismos e agentes envolvidos e promover acções de formação junto dos funcionários que têm a cargo as acções inspectoras.

No que se refere ao caso específico das inspecções sanitárias nos matadouros e salas de desmancha, o Governo decidiu avançar com a criação de um Sistema Integrado de Inspecção Sanitária, na dependência directa da Direcção Geral de Veterinária, que deverá assegurar a execução de todas as acções de inspecção sanitária naqueles estabelecimentos.

Pretende-se a verticalização dos serviços de inspecção sanitária dispersa pelas sete Direcções Regionais do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, atribuindo-se meios à Direcção Geral de Veterinária de modo a que faça repercutir, a nível nacional, de forma articulada e mais eficaz, as suas competências enquanto Autoridade Sanitária Nacional.

As acções de inspecção sanitária nos estabelecimentos de abate e de desmancha incluem as seguintes áreas:

- Transporte de animais;
- Identificação animal;
- Bem-estar animal;
- Inspeção *ante e post mortem*;
- Marcação de salubridade;
- Rotulagem de carcaças;
- Verificação das boas práticas de higiene e dos procedimentos de auto-controlo (HACCP);
- Requisição de testes laboratoriais oficiais;
- Controlo de subprodutos de origem animal e MRE;
- Transporte e armazenamento de produtos de origem animal.

As decisões tomadas apontam, portanto, para o reforço do condicionamento das ajudas através da exigência do cumprimento destes importantes aspectos. Tendo em conta algumas debilidades do Sector Leiteiro Português, em especial na área ambiental, importa criar os instrumentos de apoio que permitam às explorações responder a estes novos desafios, sem que os rendimentos dos produtores sejam por isto penalizados.

Há ainda um aspecto a ter em consideração que tem que ver com o Licenciamento na Fileira Láctea em que os factores de maior relevância são os de índole ambiental e do bem-estar animal. Num plano geral, este assunto ainda não tem legislação que regule o tratamento e valorização dos efluentes das explorações leiteiras apesar de, no início deste ano de 2005, ter sido entregue ao Ministério da Agricultura uma proposta de diploma por responsáveis da DGV no sentido de colmatar esta falta de regulação. Com esta situação a prolongar-se por mais tempo estar-se-á a por em causa a celeridade dos processos necessários à utilização e gestão de espaços, ou explorações, o que sem dúvida não deixa de ser um entrave à produção nacional de leite.

É de consenso generalizado que deverão ser fixadas regras objectivas, razoáveis e facilmente mensuráveis para que seja possível compatibilizar a produção de leite com o ambiente, não esquecendo nunca a viabilidade económica da

actividade. Para tal poderá ser fulcral disponibilizar meios financeiros necessários ao apoio aos investimentos, indispensáveis para o cumprimento dos requisitos da ecocondicionalidade por parte das explorações, sem esquecer a importância dos prémios à produção aprovados no âmbito da última reforma da PAC. Assim as explorações poderão responder a estes novos desafios, garantindo que os seus rendimentos não sejam penalizados com este reforço da condicionalidade.

## 5. Conclusões

As principais medidas resultantes da Reforma intermédia da PAC de 2003 resumem-se a uma redução dos incentivos à produção, à fixação de um regime de pagamento único baseado em montantes históricos de referencia, à introdução de obrigatoriedade na progressividade dos pagamentos em explorações acima de 5 mil euros anuais e a exigência do cumprimento de normas ambientais para se ser beneficiário de apoios. Estas medidas vêm responder a dois grandes objectivos, a saber, a diminuição dos incentivos à produção, que podem ter consequências negativas para o ambiente e a diminuição das distorções no comércio mundial.

A questão que se coloca é saber, concretamente, quais as consequências destas medidas para os agricultores do nosso país. Quem sai mais prejudicado? Quem vai suportar os novos custos decorrentes do reforço da ecocondicionalidade? Quem são as entidades fiscalizadoras? Estão previstas penalizações para casos de incumprimento dos requisitos ambientais?

Do trabalho que realizamos, concluímos que, em termos de fileira, os mais prejudicados com o reforço da ecocondicionalidade são os produtores de leite, mais especificamente, os pequenos produtores. Com efeito, de forma a respeitar as novas e exigentes medidas impostas acima referidas, é necessário realizar avultados investimentos em sistemas amigos do ambiente, nomeadamente ao nível da identificação e registo de animais, registo das explorações, segurança dos géneros alimentícios, protecção dos animais nas explorações pecuárias, cumprimento de normas no armazenamento dos produtos, tratamento de efluentes, entre outros. Posto isto, os mais afectados serão os pequenos produtores cujas receitas da produção não compensarão os custos incorridos. Efectivamente, as estatísticas reflectem já uma redução do número de produtores devido ao abandono dos pequenos produtores.

Por outro lado, temos vindo a assistir a uma intensificação e especialização da produção do leite resultante da necessidade de aumentar a eficiência económica, de modo a dar resposta à crescente competitividade do sector.

Relativamente às entidades fiscalizadoras, como vimos, o organismo responsável pela verificação da condicionalidade no nosso país é o INGA/IFADAP que terá, naturalmente, parceiros especializados na fiscalização física junto das explorações agrícolas. Assim, as Direcções Gerais de Agricultura (DRA's) e com especial importância a Direcção Geral de Veterinária são os parceiros eleitos para a fiscalização dos requisitos constantes nos Anexos III e IV do Regulamento (CE) nº 1782/2003 (note-se que o mais relevante para o sector do leite tem a ver com a identificação e registo dos animais). Terá de haver algum cuidado por parte do INGA na atribuição de responsabilidades de fiscalização para que se evitem eventuais sobreposições de funções, nomeadamente no que respeita o controlo da segurança dos géneros alimentícios, em particular ao nível da fiscalização das instalações e condições de armazenamento (está prevista a parceria com as DRA's para questões relacionadas com esta matéria).

Acreditamos que uma legislação objectiva e facilmente mensurável é o primeiro passo para a sua aplicação voluntária por parte dos produtores. É importante garantir a facilidade de previsão da implementação da legislação nomeadamente nos custos, para que seja possível estudar a viabilidade económica da actividade.

No que respeita às penalizações, estas estão previstas pela ecocondicionalidade sob a forma de restrições impostas aos produtores de Leite. Na verdade os agricultores que não respeitem os requisitos mínimos ambientais ficam sujeitos à redução, ou mesmo retirada, das ajudas directas (ajudas do 1º pilar da PAC).

Outro facto do qual no apercebemos ao longo do trabalho foi uma insuficiente sensibilização dos produtores no que se refere às boas práticas agrícolas, apesar de haver atribuição regulamentar de responsabilidades públicas.

Uma das grandes questões do trabalho consistiu no apuramento das consequências das novas condições para os diferentes níveis da fileira do leite. Em termos de fileira, o tipo de produção de leite e produtos lácteos de que estamos a falar é de baixo valor acrescentado, nomeadamente leite UHT, queijo tipo flamengo e leite em pó desnatado. Ou seja, tratam-se de tipos de produção em quantidade e não em qualidade. Ora, está previsto, no âmbito da reforma da OCM

do leite, uma redução dos preços de intervenção da manteiga e do leite em pó desnatado. A indústria vai reflectir esta redução no preço ao produtor. Em compensação, está prevista uma ajuda à quota leiteira do produtor integrada no pagamento único às explorações a partir de 2007 (vai ficar desligada da produção). Como resultado deixará de ser preciso produzir para receber o pagamento único, desde que cumpridos os requisitos ambientais da ecocondicionalidade.

Concluimos, portanto, que um dos principais desafios com que se vão deparar os produtores será a conjugação de uma redução nas suas receitas (preços do leite cada vez mais competitivos no mercado mundial e sujeitos a cada vez menos intervenções políticas) com um aumento dos custos impostos pela ecocondicionalidade.

Prevemos três tipos de resultados:

- Abandono do sector;
- Economias de escala para aqueles que pretendem continuar a produzir leite de baixo valor acrescentado (produção em grande escala como forma de reduzir custos unitários);
- Produção de leite de qualidade (de alto valor acrescentado), por exemplo, leite em modo de produção biológico.

## 6. Bibliografia

- [http://europa.eu.int/pol/agr/overview\\_pt.htm](http://europa.eu.int/pol/agr/overview_pt.htm)
- [http://europa.eu.int/comm/agriculture/markets/milk/index\\_pt.htm](http://europa.eu.int/comm/agriculture/markets/milk/index_pt.htm)
- <http://www.agroportal.pt/a/2001/fcardoso.htm>
- <http://www.agroportal.pt/x/fenalac.htm>
- <http://www.agroportal.pt/x/dossiers/refpac/oa/nilact.htm>
- <http://www.agroportal.pt/a/2002/fenalac2001.htm>
- <http://www.gppaa.min-agricultura.pt/pbl/Estdoc/>
- <http://europa.eu.int/eur-lex/pri/pt/oj>
- <http://www.agroportal.pt/x/dossiers/refpac/novapac/reg.htm>
- <http://www.agroportal.pt/x/agronoticias/2004/09/11.htm>
- <http://www.confagri.pt/PoliticaAgricola/Temas/PAC/Documentos/doc95.htm>
- <http://www.gppaa.min-agricultura.pt/>
- [http://www.portugal.gov.pt/Portal/PT/Governos/Governos\\_Constitucionais/GC15/Ministerios/MADRP/Comunicacao/Intervencoes/20030408\\_MADRP\\_Int\\_PAC.htm](http://www.portugal.gov.pt/Portal/PT/Governos/Governos_Constitucionais/GC15/Ministerios/MADRP/Comunicacao/Intervencoes/20030408_MADRP_Int_PAC.htm)
- <http://www.agroportal.pt/x/dossiers/refpac/novapac/cond.htm>
- <http://www.inga.min-agricultura.pt/ajudas/condic/regras.html>
- <http://www.agroportal.pt/x/dossiers/refpac/index2.htm>
- <http://europa.eu.int/scadplus/leg/pt/s04002.htm>
- <http://www.agroportal.pt/Agros/pecuaria/leite.htm>
- <http://www.confagri.pt/PoliticaAgricola/Sectores/LeiteLacticinius/PAC-OCM/>
- <http://www.camares.pt/iaca/noticias/arquivo/2004/n04.07.htm>
- <http://www.ine.pt/>

AVILEZ, Francisco [et al] – Rendimento e Competitividade Agrícolas em Portugal: Evolução recente, Situação Actual e Perspectivas Futuras. [s.l.], Almedina, 2004. ISBN 9724023613

CUNHA, Arlindo Marques da – A Política Agrícola Comum e o Futuro do Mundo Rural. [s.l.], Plátano Edições Técnicas, 2000. ISBN: 972-707-269-0

## **ANEXOS**

## **ANEXO 1:**

### **Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA)**

O Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), instituído pelo Regulamento nº 25 de 1962, destina-se ao financiamento da política agrícola comum representando uma grande parte do orçamento geral das Comunidades Europeias.

A secção Garantia do fundo financia, em especial, as despesas da organização comum dos mercados agrícolas, as acções de desenvolvimento rural que acompanham o apoio dos mercados, despesas relativas a certas medidas veterinárias, bem como acções de informação sobre a PAC.

A secção Orientação financia outras despesas de desenvolvimento rural (as que não são financiadas pelo FEOGA-Garantia).

A Comissão é, juntamente com a colaboração dos Estados-Membros, responsável pela administração do Fundo. O Comité do Fundo é, portanto, composto por representantes dos Estados-Membros e da Comissão.

A responsabilidade pelo controlo das despesas da secção “Garantia” do Fundo cabe, numa primeira instância, aos Estados-Membros, que designam os serviços e organismos que pagarão as despesas.

A Comissão, por sua vez, é responsável pela execução do orçamento comunitário e, como tal, verifica as condições em que foram efectuados os pagamentos e os controlos. Ressalte-se o facto que, para a Comissão financiar as despesas a que se propõe, é estritamente necessário de que estejam cumpridas as regras comunitárias.

## **ANEXO 2:**

### **ORGANIZAÇÕES COMUNS DE MERCADO (OCM's)**

As organizações comuns de mercado são as disposições fixadas pelas decisões comunitárias que regulamentam a produção e o comércio dos produtos agrícolas de todos os Estados-Membros da União Europeia. As organizações comuns de mercado, cujo funcionamento difere consoante o tipo de produção, visam, sobretudo, cumprir os objectivos da Política Agrícola Comum, nomeadamente assegurar um nível de vida equitativo aos agricultores, estabilizar os mercados e aumentar a produtividade agrícola.

As organizações comuns de mercado permitem fundamentalmente:

*1. Fixar os preços dos produtos agrícolas únicos para todos os mercados europeus.* Podemos distinguir entre preços indicativos, que representam o preço segundo o qual as transacções deveriam processar-se, e preços de intervenção que são os preços garantidos, abaixo do qual um organismo de intervenção compra as quantidades produzidas que não foram escoadas, procedendo à sua armazenagem.

*2. Conceder ajudas aos produtores ou aos profissionais do sector e incentivar a sua organização em agrupamentos.* A concessão de ajudas é feita sob a forma de pagamentos por superfície, ajudas à produção, ajudas destinadas à criação ou montantes compensatórios. O abandono de certas produções ou a reconversão de terras e/ou explorações são também incentivados mediante ajudas. No caso de doenças de animais, são adoptadas medidas de apoio ao mercado.

*3. Instaurar mecanismos que permitem o controle da produção,* mediante sistemas de quotas e quantidades nacionais garantidas. Deste modo, é possível limitar os excedentes e, conseqüentemente, o armazenamento. Outros mecanismos poderão ser a retirada de terras e a atribuição de montantes compensatórios.

*4 Organizar as trocas com os países terceiros.*

### **ANEXO 3:**

## **OPÇÕES NACIONAIS RELATIVAS AO DESLIGAMENTO DA PRODUÇÃO**

- **Início da aplicação do regime**

Em Portugal, este regime foi aplicado a partir do corrente ano de 2005. A decisão de não atrasar a aplicação do regime vai no sentido de evitar a extensão de situações de transição e dos inconvenientes que decorrem do desfasamento de tempo entre o período de referência e o início oficial do regime. Contudo, no caso da cultura do azeite, algodão e tabaco, o regime aplicar-se-á apenas em 2006. Por sua vez, para o sector do leite, por força dos elevados níveis de reestruturação em curso, o governo optou pela sua integração no regime a partir de 2007.

- **Opções de desligamento**

Portugal optou por não manter, no sector das culturas arvenses, ajudas ligadas à produção, uma vez que as excepções de “religamento” previstas não são suficientes, em muitos casos, para incentivar a produção e, portanto, os inconvenientes resultantes dos obstáculos à reconversão não seriam compensados pelas vantagens dos incentivos.

No sector dos bovinos, ovinos e caprinos, optou-se por manter os prémios no nível máximo permitido.

Estas ajudas ligadas à produção são complementadas com as ajudas desligadas da produção.

- **Implementação facultativa para tipos específicos de agricultura e produção de qualidade**

É aconselhada pela União Europeia a retenção das ajudas por sector, afim de se constituir uma reserva de financiamento. Estas retenções ficam ao critério de cada Estado-Membro e tem como objectivo servir de apoio para pagamentos

complementares aos agricultores que produzam determinados tipos de produtos de determinados sectores.

Em Portugal, a retenção será de 1% por sector (bastante reduzida) e terá como objectivo o financiamento de uma ou várias acções propostas no Plano Nacional de Desenvolvimento da Agricultura Biológica (PNDAB).

- **Exclusão**

Estando prevista também a possibilidade de exclusão de ajudas a alguns sectores, Portugal optou por afastar do pagamento único o sector das sementes e as ajudas concedidas às regiões autónomas. (Açores e Madeira).

## **ANEXO 4:**

### **PRÉMIOS**

Para assegurar a protecção dos rendimentos das explorações, os produtores beneficiarão de uma ajuda directa a qual está associada às quantidades de referência individuais, estando subdividida nas seguintes componentes:

- Um prémio por tonelada de quantidade de referência (quota) disponível na respectiva exploração em 31 de Março do ano civil em causa;
- Pagamentos complementares efectuados pelos respectivos EM, resultante da distribuição de um “envelope nacional”, que no caso de Portugal assume os montante que constam do Anexo I.

#### **Prémio por quantidade de referência**

O montante do prémio por tonelada de quantidade de referência individual elegível para prémio será fixada em:

<b>Ano Civil</b>	<b>Prémio</b>
Para o ano civil de 2005	5,75 Euros
Para o ano civil de 2006	11,49 Euros
Para o ano civil de 2007 e seguintes	17,24 Euros

#### **Pagamentos complementares**

Os pagamentos complementares podem ser efectuados sob a forma de suplementos do prémio por quantidade de referência e/ou pagamentos por superfície.

#### **Suplementos de prémio**

Os suplementos de prémio só podem ser concedidos a título de montante suplementar por montante de prémio. O montante total de prémio e do suplemento de prémio por vaca leiteira, que pode ser concedido por montante de prémio por tonelada de quantidade de referência individual elegível para prémio, não pode ser superior a:

Ano Civil	
2005	13,9 Euros/t
2006	27,8 Euros/t
2007 e seguintes	41,7 Euros/t

#### **Pagamentos por superfície**

Serão concedidos pagamentos por superfície, por hectare de pastagem permanente:

- a) que o produtor dispõe durante o ano civil em causa;
- b) que não é utilizado para cumprir as exigências específicas relativas ao factor densidade dos animais;
- c) relativamente ao qual não sejam pedidos, a título do mesmo ano, pagamentos ao abrigo do sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses, do regime de ajuda para as forragens secas e de regimes comunitários de ajuda para outras culturas permanentes ou hortícolas.

## **ANEXO 5:**

### **ACTIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO**

A Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar (DGFCQA) é o Serviço Central que coordena e apoia as actividades de fiscalização e controlo da qualidade alimentar das Direcções Regionais de Agricultura.

As actividades de fiscalização de géneros alimentícios incidem sobre os seguintes aspectos:

- Rotulagem (Decreto-Lei 560/99, de 18/12)
- Rotulagem Nutricional (Portaria 751/93, de 23/8)
- Aditivos (Decreto-Lei 192/89, de 8/6 e Decreto-Lei nº 363/98, de 19/11)
- Características dos Produtos (Legislação específica para cada produto)
- Material de acondicionamento e embalagem (Decreto-Lei 193/88, de 30/5 e Decreto-Lei nº 239/99, de 25/7)
- Colheita de amostras para verificação laboratorial das características químicas e/ou microbiológicas.
- Controlo laboratorial de 20/30 géneros alimentícios essenciais.

Faremos apenas referência aos Produtos de origem animal, nos quais se incluem:

1. Carnes e produtos à base de carne
2. Produtos da pesca
3. Leite e Produtos lácteos
4. Ovos e ovoprodutos

Os requisitos mais fiscalizados são:

- Rotulagem específica
- Marcação de salubridade
- Condições de conservação e armazenagem

### **Instalações:**

A fiscalização incide nas instalações de produção, preparação, transformação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e comercialização de géneros alimentícios de origem animal e vegetal, abrangendo os mercados abastecedores e todo o comércio tradicional.

### **Requisitos fiscalizados:**

- Licenciamento
- Condições de asseio e higiene
- Condições técnico-funcionais
- Eficácia dos sistemas de auto-controlo
- Atribuição e verificação do sistema de auto-controlo a operadores e horto frutícolas frescos
- Condições hígio-sanitárias e técnico-funcionais das cantinas ou refeitórios, privados e oficiais.

### **Transporte de Alimentos**

A fiscalização é feita nos locais de carga, descarga ou durante o transporte, sendo esta última em operações de estrada com a colaboração da GNR/BF. A fiscalização incide sobre:

- Documentos (guias de transporte, documentos comerciais de acompanhamento, facturas, certificados)
- Temperaturas de conservação
- Condições de asseio e higiene

### **Operadores/ Receptores autorizados para trocas intracomunitárias**

Todos os operadores/receptores necessitam de autorização para procederem a trocas intracomunitárias de produtos de origem animal (Portaria 576/93, de 4/6 e Portaria 100/96, de 1/4). É verificado o seguinte:

- Inscrição do agente económico como operador/receptor
- Existência de livro de registos
- Se o operador efectua os avisos prévios.

**Entidades que fiscalizam**

- DGFCQA
- DRA's

**ANEXO 6:**

**ANEXO III**

**Requisitos legais de gestão referidos nos artigos 3.º e 4º do  
 REGULAMENTO (CE) Nº 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003,  
 que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da  
 política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos  
 agricultores.**

**A. Aplicável a partir de 1.1.2005**

**Ambiente**

1.	Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa a conservação das <b>aves selvagens</b> (JO L 103 de 25.4.1979, p. 1)	Artigo 3.º, n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º, artigos 5.º, 7.º e 8.º
2.	Directiva 80/68/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1979, relativa à protecção das <b>águas subterrâneas</b> contra a poluição causada por certas substâncias perigosas (JO L 20 de 26.1.1980, p. 43)	Artigos 4.º e 5.º
3.	Directiva 86/278/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1986, relativa a protecção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de <b>lamas de depuração</b> (JO L 181 de 4.7.1986, p. 6)	Artigo 3.º
4.	Directiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa a protecção das águas contra a poluição causada por <b>nitratos de origem agrícola</b> (JO L 375 de 31.12.1991, p. 1)	Artigos 4.º e 5.º
5.	Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa a preservação dos <b>habitats naturais e da fauna e da flora selvagens</b> (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7)	Artigos 6.º, 13.º e 15.º e alínea b) do artigo 22.º

**Saúde pública e saúde animal Identificação e registo de animais**

6.	Directiva 92/102/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1992, relativa a <b>identificação e ao registo de animais</b> (JO L 355 de 5.12.1992, p. 32).	Artigos 3.º, 4.º e 5.º
7.	Regulamento (CE) n.º 2629/97 da Comissão, de 29 de Dezembro de 1997, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CE) n.º 820/97 do Conselho no que respeita a <b>marcas auriculares, registos das explorações e passaportes</b> no âmbito do regime de identificação e registo dos bovinos (JO L 354 de 30.12.1997, p. 19)	Artigos 6.º e 8.º
8.	Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, que estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo a <b>rotulagem da carne de bovino e dos produtos a base de carne de bovino</b> , e que revoga o Regulamento (CE) n.º 820/97 do Conselho (JO L 204 de 11.8.2000, p. 1)	Artigos 4.º e 7.º

**B. Aplicável a partir de 1.1.2006**

**Saúde pública, saúde animal e fitossanidade**

9.	Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa a <b>colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado</b> (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1)	Artigo 3.º
10.	Directiva 96/22/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1996, relativa a <b>proibição de utilização de certas substancias com efeitos hormonais ou tireostáticos</b> e de substancias $\beta$ -agonistas em produção animal e que revoga as Directivas 81/602/CEE, 88/146/CEE e 88/299/CEE (JO L 125 de	Artigos 3.º, 4.º, 5.º e 7.º

	23.5.1996, p. 3)	
11.	Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de <b>segurança dos géneros alimentícios</b> (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1)	Artigos 14.º e 15.º, n.º 1 do artigo 17.º, artigos 18.º, 19.º e 20.º
12.	Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2001, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas <b>encefalopatias espongiformes transmissíveis</b> (JO L 147 de 31.5.2001, p. 1)	Artigos 7.º, 11.º, 12.º, 13.º e 15.º

#### Notificação de doenças

13.	Directiva 85/511/CEE do Conselho, de 18 de Novembro de 1985, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a <b>febre aftosa</b> (JO L 315 de 26.11.1985, p. 11)	Artigo 3.º
14.	Directiva 92/119/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que estabelece medidas comunitárias gerais de luta contra certas <b>doenças animais</b> , bem como medidas específicas respeitantes à <b>doença vesiculosa do suíno</b> (JO L 62 de 15.3.1993, p. 69)	Artigo 3.º
15.	Directiva 2000/75/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2000, que aprova disposições específicas relativas às medidas de luta e de erradicação da <b>febre catarral ovina ou língua azul</b> (JO L 327 de 22.12.2000, p. 74)	Artigo 3.º

#### C. Aplicável a partir de 1.1.2007

#### Bem-estar dos animais

Universidade Católica Portuguesa  
Centro Regional do Porto – Pólo da Foz  
Faculdade de Economia e Gestão  
Licenciatura em Economia

16.	Directiva 91/629/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991, relativa às normas mínimas de <b>protecção dos vitelos</b> (JO L 340 de 11.12.1991, p. 28)	Artigos 3.º e 4.º
17.	Directiva 91/630/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991, relativa às normas mínimas de <b>protecção de suínos</b> (JO L 340 de 11.12.1991, p. 33)	Artigo 3.o e n.º 1 do artigo 4.º
18.	Directiva 98/58/CE do Conselho, de 20 de Julho de 1998, relativa à <b>protecção dos animais nas explorações pecuárias</b> (JO L 221 de 8.8.1998, p. 23)	Artigo 4.º

